



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 232

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			51
Atos do Poder Executivo	1	24	
Casa Militar		27	
Casa Civil.....	2	27	51
Secretaria de Estado de Governo.....	2	30	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural			52
Secretaria de Estado de Cultura		32	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		32	
Secretaria de Estado de Educação.....	3	33	53
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	36	53
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		36	
Secretaria de Estado de Obras.....			54
Secretaria de Estado de Saúde		36	57
Secretaria de Estado de Segurança Pública	5	42	58
Secretaria de Estado de Trabalho.....	10		60
Secretaria de Estado de Transportes	10	47	60
Secretaria de Estado de Turismo.....	10		
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano			61
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11	47	62
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		48	62
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	11	49	
Secretaria de Estado de Esporte.....	11		63
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	12	49	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	12	49	
Secretaria de Estado da Criança.....	12	50	63
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		50	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	12	50	64
Ineditoriais			64

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.982, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 43.530.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92 e o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 43.530.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e trinta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo produto de operação de crédito a ser firmada com a Caixa Econômica Federal, conforme autorização legislativa, Lei nº 4.951, de 17 de outubro de 2012.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Transportes fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 2012.
124º da República e 53º de Brasília

TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL	2114.13.01	135	43.530.000			43.530.000
2012AC00288				TOTAL		43.530.000

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO							ORÇAMENTO FISCAL
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FUNTE	DETALHADO	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						43.530.000	
26.453.6216.1794		IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL					
Ref. 002389	0003	(EPP)IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL--DISTRITO FEDERAL					
			99	44.90.51	0	135	31.200.000
26.453.6216.3119		IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)					
Ref. 002184	0003	(EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)--DISTRITO FEDERAL					
			99	44.90.51	0	135	12.330.000
2012AC00288					TOTAL		43.530.000

CASA CIVIL**COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

PORTARIA Nº 18, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

ACHEFE DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, da Portaria nº 49, de 5 de setembro de 2012, publicada no DODF de 6 de setembro de 2012, e nos termos do art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 16 de novembro de 2012, o prazo previsto pela Portaria nº 02, de 18 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 190, de 19 de setembro de 2012, referente ao processo 360.001.174/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO

**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ**

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

De: U.O: 11.109 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – RA VII

U.G: 190.109 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – RA VII

Para: U.O: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

U.G: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.6946

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
44.90.51	100	R\$ 2.000.000,00

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a execução de obras de urbanização – Administração Regional - Paranoá.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

CEZAR CASTRO LOPES

NILSON MARTORELLI

UO Cedente

UO Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em, 13 de novembro de 2012.

Tornar sem efeito publicação do Extrato de Contrato de Prestação de serviço Nº 04/2012 – RA X, publicado no DODF nº 227, de 08 de Novembro de 2012, Seção III, pág 34.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 207, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Legais previstos no inciso XXXIII, do Artigo 53, do Decreto de nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com as disposições do Artigo 23, do Decreto nº 29.021, de 2 de maio de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo previsto na Ordem de Serviço nº 185, de 15 de outubro de 2012, publicado no DODF de nº 208, página 35, que apura os fatos constantes o processo 142.000.084/2009.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 196, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 178, de 19 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 213, de 19 de outubro de 2012, páginas 13.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 198, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 177, de 17 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 213, de 19 de outubro de 2012, páginas 13.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 187, de 30 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 227, de 8 de novembro de 2012, página 22, ONDE SE LÊ: "... 02.01.2013 a 31.01.2013...", LEIA-SE: "... 07.01.2013 a 05.02.2013...".

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR
DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais e em obediência ao disposto no enunciado 47,3 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, a respeito do dever de autotutela da Administração Pública, RESOLVE:

Art. 1º Anular o Termo de Autorização de Uso nº 06/2010, expedido em favor de Warlley Sullivan Covre - ME, que autorizou o uso de área pública localizada entre a MultiFeira e a Super Adegá, nos autos do processo 309.000.354/2010, com fundamento no Parecer nº 542/2012 – PROCAD, Decisão nº 131/2033 do TCDF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BELTIDES JOSÉ DA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria Conjunta nº 15, de 09 de novembro de 2012, publicado no DODF nº 229, de 12 de novembro de 2012, páginas 03 e 04, ONDE SE LÊ: "...PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012...", LEIA-SE: "...PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012...".

No Despacho do Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal de 20 de outubro de 2012, publicado no DODF nº 192, de 21 de outubro de 2012, página 33, o ato que autorizou o deslocamento à cidade de Porto Alegre/RS, dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, EPE/GAB/SES, processo 060.010.797/ 2012, ONDE SE LÊ: "...no período de 14 a 18/10/2012...", LEIA-SE: "...no período de 14 a 18/11/2012...".

**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
GovernadorTADEU FILIPPELLI
Governador em exercícioSWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa CivilEDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 13 de novembro de 2012.

Processo: 410.001.091/2011. Interessado: Sigma L 2 Norte Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no processo 410.00.1091/2011, HOMOLOGO o PARECER Nº 192/2012-CEDF, de 2 de outubro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) aprovar, a contar do ano letivo de 2011, a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos, que constituem os anexo I e II do citado parecer, do Sigma L2 Norte, mantido pelo CEI – Centro de Educação Integral, ambos situados no SGAN 606, Módulo A, Brasília – Distrito Federal.

DENILSON BENTO DA COSTA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 45, de 19 de março de 2012, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 56, de 20 de março de 2012, página 7, ONDE SE LÊ: "...Parecer nº 295/2007-CEDF, e 183/SEDF, de 4 de julho de 2009...", LEIA-SE: "...Parecer nº 295/2007-CEDF, e 183/SEDF, de 4 de junho de 2009..."

Na Portaria nº 71, de 20 de abril de 2012, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 81, de 24 de abril de 2012, página 4, ONDE SE LÊ: "...a EIN – Escola Isaac Newton, cuja Sede I está situada na QNO 3, conjunto A Lotes 39, 41 e 43, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pelo Colégio Fernandes e Araújo Ltda.-ME com endereço na Sede II:...", LEIA-SE: "...EIN – Escola Isaac Newton, cuja Sede I está situada na QNO 3, conjunto A, Lote 42, Ceilândia – Distrito Federal, e a Sede II, na QNO 3, Conjunto A, Lotes 39, 41 e 43, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pelo Colégio Fernandes e Araújo Ltda. – ME com endereço na Sede II:..."

No Despacho do Secretário, de 16 de março de 2012, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente aos processos 460.000.916/2009 e 410.000.613/2011, publicado no DODF nº 55, de 19 de março de 2012, página 11, ONDE SE LÊ: "...Parecer nº 295/2007-CEDF, e 183/SEDF, de 4 de julho de 2009...", LEIA-SE: "...Parecer nº 295/2007-CEDF, e 183/SEDF, de 4 de junho de 2009..."

No Despacho do Secretário, de 18 de abril de 2012, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao processo 410.000.068/2011, publicado no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, página 42, ONDE SE LÊ: "...a EIN – Escola Isaac Newton, cuja Sede I está situada na QNO 3, conjunto A Lotes 39, 41 e 43, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pelo Colégio Fernandes e Araújo Ltda.-ME com endereço na Sede II:...", LEIA-SE: EIN – Escola Isaac Newton, cuja Sede I está situada na QNO 3, conjunto A, Lote 42, Ceilândia – Distrito Federal, e a Sede II, na QNO 3, Conjunto A, Lotes 39, 41 e 43, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pelo Colégio Fernandes e Araújo Ltda. – ME com endereço na Sede II..."

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 127, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

Processo 040.000661/2012; Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB; CNPJ: 09.335.575/0001-30; Assunto: Isenção do ITBI – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, fundamentado no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 3.804/2006, DECIDE INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, nos termos do art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal: NOME; CPF; ENDEREÇO DO IMÓVEL; CIDADE; INSCRIÇÃO NO CIM; ADALBERTO FERNANDES DA SILVA; 512.630.091-15; QR 07 CJ A CS 34; CANDANGOLÂNDIA; 45433941; ALCIDES TAVARES SANTOS; 096.630.701-10; QE 01 BL. A-12 AP. 108; DA EPTG; 45786135; ANDREA LUCIANA LISBOA BORBA; 341.113.872-68; QUADRA QR 402 CJ 17 CS 16; SAMAMBAIA; 45276331; ANTONIA AFONSINA SOUSA; 350.644.551-00; QNP 28 CJ U CS 44; CEILÂNDIA; 30728525; ANTONIO CELESTINO DOS SANTOS; 101.841.121-68; QNP 09 CJ T CS 03; CEILÂNDIA;

30618568; ANTONIO DE SOUZA VIEIRA; 033.520.641-72; QNP 32 CJ G CS 44; CEILÂNDIA; 30742765; ANTONIO FRANCISCO DE PAULA; 130.875.256-34; QUADRA QR 410 CJ 20 CS 11; SAMAMBAIA; 45297967; ANTONIO GERALDO DE JESUS; 393.397.851-34; QR 07 CJ A CS 124; CANDANGOLÂNDIA; 45434840; ARI LUIZ ROCHA; 221.237.411-91; QR 04 CJ A CS 78; CANDANGOLÂNDIA; 4542666X; ARISTOMIL ALVES VIEIRA; 183.599.571-34; QUADRA QR 412 CJ 03 CS 04; SAMAMBAIA; 45300216; ARLINDA BASTOS DA SILVA; 113.180.151-20; QUADRA QR 614 CJ 06 CS 19; SAMAMBAIA; 4532977X; BRAULINO JOSE DE PAIVA; 118.619.831-15; QUADRA QR 401 CJ 25 CS 07; SAMAMBAIA; 45270171; CARLOS ALBERTO FARIAS COSTA; 267.012.941-20; QNO 01 CJB CS 45; CEILÂNDIA; 30301041; CARLOS AUGUSTO DE MIRANDA; 245.534.251-49; QUADRA QR 402 CJ 30 CS 14; SAMAMBAIA; 4527908X; CESAR CARVALHO BRITO; 128.685.901-87; QNP 18 CJ H CS 11; CEILÂNDIA; 30701538; CLAUBER RIVETTI GUIMARÃES; 381.116.671-91; QUADRA QR 608 CJ 14 CS 02; SAMAMBAIA; 45326347; CLAUDIONOR DOS SANTOS; 152.438.001-63; QNP 34 CJ K CS 01; CEILÂNDIA; 30754763; CLEONICE DA COSTA VALE; 183.703.811-20; QE 38 CJ F CS 54; SRIA-GUARA; 45182280; CONCEIÇÃO LIMA DE ALMEIDA; 411.016.931-34; QNL 14 CJ D CS 05; TAGUATINGA; 45214727; CRISPIM MANOEL DOS SANTOS; 067.896.171-91; QUADRA QR 410 CJ 16 CS 19; SAMAMBAIA; 45296995; DANIEL LIMA BARRETO; 119.376.371-15; QUADRA QR 408 CJ 17 CS 04; SAMAMBAIA; 45290504; DÃOSILA FAGUNDES DA COSTA; 366.688.261-72; QNP 36 CJ D CS 21; CEILÂNDIA; 30757010; DARCI ESTEVES DA SILVA; 150.938.831-15; QUADRA QR 414 CJ 03 CS 16; SAMAMBAIA; 45306206; DARIO MARCOS RODRIGUES; 135.253.441-04; QNP 14 CJ R CS 40; CEILÂNDIA; 3068529X; DELVAI PEREIRA SARAIVA; 224.033.961-68; QUADRA QR 412 CJ 18 CS 20; SAMAMBAIA; 45303932; DERÓCIO BATISTA DA SILVA; 151.183.201-00; QR 01 CJ E CS 11; CANDANGOLÂNDIA; 45412723; DEUSENI PEREIRA DA COSTA; 096.880.481-00; QE 01 BL A-7 AP. 205; DA EPTG; 45785236; DJALMA JOVENTINO LOPES; 123.665.106-59; QNO 09 CJ G CS 23; CEILÂNDIA; 30349524; DONATO JOAQUIM DA SILVA; 214.557.241-49; QNL 24 VIA 04 CS 10; TAGUATINGA; 45404852; EDIZIA GONÇALVES SANTANA; 115.805.181-68; QUADRA QR 608 CJ 03 CS 13; SAMAMBAIA; 45324387; EDSON AZEVEDO RORIZ; 224.748.461-15; QUADRA QR 408 CJ 24 CS 11; SAMAMBAIA; 4529223X; ELIAS FRANCISCO DA COSTA; 273.293.647-20; QUADRA QR 410 CJ 11 CS 02; SAMAMBAIA; 45295468; ELZA DIAS DOS SANTOS; 093.170.901-68; QNN 06 CJ G CS 04; CEILÂNDIA; 35137932; ERMINA DE FREITA MACHADO; 085.225.701-59; QNL 23 CJ H CS 12; TAGUATINGA; 20624387; EURIDES LUCINDA DE JESUS; 085.563.421-91; QNL 16 CJ B CS 20; TAGUATINGA; 45216428; FAUSTENE LUSTOSA RODRIGUES BRAZ; 144.353.301-72; QUADRA QR 614 CJ 07 CS 06; SAMAMBAIA; 45329974; FELIZARDO SEVERINO LEITE; 072.719.211-68; QNP 19 CJ F CS 48; CEILÂNDIA; 30655374; FRANCILEIDE MOREIRA FEITOSA; 185.816.921-68; QNP 20 CJ J CS 02; CEILÂNDIA; 30708087; FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA; 113.480.971-91; QUADRA QR 410 CJ 02 CS 10; SAMAMBAIA; 45293481; FRANCISCO JOSE ALVES; 057.553.101-06; QUADRA QR 412 CJ 18 CS 06; SAMAMBAIA; 45303797; GASPARI RIBEIRO DA COSTA; 038.060.901-06; QUADRA QR 412 CJ 01 CS 18; SAMAMBAIA; 45299757; GENES FERREIRA CARDOSO; 085.027.141-04; QNP 15 CJ G CS 48; CEILÂNDIA; 30639956; GILSON RONNE ERNESTO; 470.412.775-34; QNP 15 CJ F CS 12; CEILÂNDIA; 30639085; GRINAURA DOS SANTOS REIS; 046.711.041-72; QUADRA QR 614 CJ 06 CS 07; SAMAMBAIA; 45329656; HADOALDO RODRIGUES DE ALCANTARA; 428.536.051-91; QUADRA QR 414 CJ 11 CS 01; SAMAMBAIA; 45308004; HEITOR PEREIRA VALADARES; 114.979.041-53; QNO 13 CJ C CS 46; CEILÂNDIA; 30361753; HENRIQUE DE SOUSA MONTEIRO; 238.617.971-00; QUADRA QR 401 CJ 22 CS 18; SAMAMBAIA; 45269548; HERMELINA DE ALMEIDA RIBEIRO; 308.309.071-49; QNN 35 CJ B CS 26; CEILÂNDIA; 45556970; INALDA MARIA GONÇALVES FERRAZ BERNARDES; 121.086.001-59; QNP 30 CJ F CS 04; CEILÂNDIA; 30731712; ISABEL FERNANDES DE ASSIS; 344.086.731-53; QUADRA QR 414 CJ 15 CS 04; SAMAMBAIA; 45309051; IVAN SIQUEIRA CAMPOS; 152.716.251-68; QE 38 CJ K CS 15; SRIA-GUARA; 45185174; IVANILDE DE SOUSA SILVA; 114.834.231-15; QNP 19 CJ E CS 40; CEILÂNDIA; 30654785; JAIR RIBEIRO DA SILVA; 342.889.101-53; QR 02 CJ B CS 41; CANDANGOLÂNDIA; 45414211; JAMILTON TRAJANO DE MELO; 046.217.271-68; QNM 18 CJ C CS 50; CEILÂNDIA; 35058323; JEREMIAS VIEIRA DE LIMA; 327.245.001-72; QR 04 CJ F CS 27; CANDANGOLÂNDIA; 45428735; JOANA D'ARC RAMOS DE SOUSA; 417.250.001-30; QUADRA QR 410 CJ 07 CS 01; SAMAMBAIA; 45294658; JOÃO PEREIRA DOS REIS; 066.522.397-87; QNP 26 CJ F CS 24; CEILÂNDIA; 30711630; JOARECY RAMALHO; 032.937.851-15; QUADRA QR 412 CJ 03 CS 18; SAMAMBAIA; 45300356; JOE LUIZ DE MORAES; 112.399.561-34; QUADRA QR 410 CJ 20 CS 22; SAMAMBAIA; 45298076; JOSE CARLOS DA CUNHA; 096.464.851-20; QUADRA QR 401 CJ 27 CS 15; SAMAMBAIA; 45270821; JOSE CARLOS DOS SANTOS; 096.644.081-15; QUADRA QR 408 CJ 09 CS 20; SAMAMBAIA; 4528847X; JOSE CRUZ DE SOUZA; 131.086.541-87; QNL 20 VIA LN 30 CS 14; TAGUATINGA; 45224919; JOSE DE JESUS PEREIRA DE SOUSA; 054.982.441-34; QNM 30 CJ K CS 13; CEILÂNDIA; 30227411; JOSE DE SOUSA LEITE; 074.673.383-68; QR 04 CJ E CS 48; CANDANGOLÂNDIA; 45428190; JOSE EDUARDO MACHADO DO NASCIMENTO; 247.708.921-87; QNN 20 CJ J CS 50; CEILÂNDIA; 30453313; JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA; 042.855.571-34; QUADRA QR 614 CJ 06 CS 11; SAMAMBAIA; 45329699; JOSE PEREIRA SILVA; 120.838.441-49; QUADRA QR 408 CJ 07 CS 02; SAMAMBAIA; 45287732; LUIZ CANABRAVA; 162.888.581-53; QUADRA QR 408 CJ 09 CS 11; SAMAMBAIA; 45288372; MARIA APARECIDA DA SILVA; 112.950.071-34; QNO 11 CJ F CS 25; CEILÂNDIA; 30353742; MARIA AUGUSTA PEREIRA; 054.709.271-72; QNP

19 CJF CS 46; CEILÂNDIA; 30655358; MARIA DO CEU DANTAS SOUSA; 296.775.051-49; QR 02 CJ F CS 03; CANDANGOLÂNDIA; 4541632X; MARIA HELENA VERAS; 145.775.421-53; QNL 16 VIA LN 29 CS 35; TAGUATINGA; 45217793; MARIA IZABETH VIEIRA DE LIMA; 092.938.761-91; QNO 07 CJ B CS 25; CEILÂNDIA; 30342945; MARIA JOSE DOS SANTOS LEANDRO; 112.302.663-72; QUADRA QR 408 CJ 23 CS 07; SAMAMBAIA; 45291950; MARILENE MOURA DINIZ; 771.865.321-87; QNO 04 CJ F CS 53; CEILÂNDIA; 30318823; MARISMAR SOARES MONTEIRO; 297.596.173-15; QR 01 CJ D CS 03; CANDANGOLÂNDIA; 45421749; MARIZA DA CONCEIÇÃO CAMARINHO DE MELLO; 522.311.607-06; QR 02 CJ G CS 47; CANDANGOLÂNDIA; 4541744X; MARIZA MONTEIRO MARQUES DE QUEIROZ; 118.980.201-59; QNP 28 CJ E CS 43; CEILÂNDIA; 30721458; MAXIMA ALVES GOIS; 443.769.601-87; QNL 20 VIA LN 31 CS 02; TAGUATINGA; 45225192; NELCI FRANCISCO DOS SANTOS; 028.778.368-51; QNN 37 CJ H CS 04; CEILÂNDIA; 45560684; NELI MARIA DE NORONHA; 334.347.191-72; QNL 30 CJ B CS 26; TAGUATINGA; 45239541; NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS; 065.125.777-87; QNP 34 CJ D CS 12; CEILÂNDIA; 30751306; NIVALDO MESSIAS CAMINHA; 275.719.201-91; QNP 32 CJ Q CS 46; CEILÂNDIA; 30746787; OLEGARIO MACIEL PACHECO FILHO; 599.143.001-20; QUADRA QR 402 CJ 20 CS 16; SAMAMBAIA; 45276986; ONEIDE PEREIRA DE CARVALHO; 098.939.621-53; QUADRA QR 512 CJ 06 CS 10; SAMAMBAIA; 4532803X; OSVALDINA VIANA FRANCOLINO; 265.647.001-30; QNP 14 CJ F CS 30; CEILÂNDIA; 30680174; PEDRO PAULO DA SILVA; 083.331.811-04; QNO 04 CJ C CS 25; CEILÂNDIA; 3031674X; RAUL ULHOA; 096.508.119-15; QNL 15 BL J CS 15; TAGUATINGA; 20625766; REGINA CELIA DE OLIVEIRA AZEVEDO; 182.964.241-34; QUADRA QR 402 CJ 18 CS 21; SAMAMBAIA; 45276595; RENATO FURTUNATO FILHO; 154.340.101-59; QUADRA QR 401 CJ 25 CS 29; SAMAMBAIA; 45270392; ROSA ALVES MOURA; 222.343.141-00; QNP 26 CJ Q CS 24; CEILÂNDIA; 30716144; ROSALICE FERREIRA DE ARAUJO SILVA; 224.242.021-68; QNL 16 VIA LN 31 CS 12; TAGUATINGA; 4521803X; ROSELY DE ALBUQUERQUE MOTA; 464.417.947-72; QUADRA QR 608 CJ 03 CS 18; SAMAMBAIA; 45324433; SERGIO FRANCISCO GODINHO; 112.514.331-20; QUADRA QR 408 CJ 09 CS 19; SAMAMBAIA; 45288461; SEVERINA HUILHERME DE ARAUJO; 225.114.151-00; QNL 16 CJ C CS 11; TAGUATINGA; 45216843; SUSANA FIGUEREDO DA SILVA; 381.787.451-00; QUADRA QR 402 CJ 18 CS 05; SAMAMBAIA; 45276439; VALDECI GUIMARÃES DE OLIVEIRA; 113.828.481-53; QUADRA QR 412 CJ 09 CS 29; SAMAMBAIA; 45301778; VALDEMIR DO PRADO COSMO; 179.702.101-04; QNN 08 CJ H CS 15; CEILÂNDIA; 3515196X; VALTECI BATISTA FERREIRA; 114.755.791-87; QUADRA QR 414 CJ 16 CS 11; SAMAMBAIA; 45309299; VERA LUCIA ALVES DE SOUZA; 243.867.741-49; QUADRA QR 610 CJ 04 CS 11; SAMAMBAIA; 4532705X; VICTOR MANOEL PALMIERI; 032.786.201-78; QUADRA QR 401 CJ 25 CS 01; SAMAMBAIA; 45270112; VILMA MODESTO DAS CHAGS BITENCOURT; 379.535.671-72; QR 02 CJ C CS 61; CANDANGOLÂNDIA; 45414963; VILMAR PEREIRA DOS SANTOS; 317.681.721-53; QUADRA QR 410 CJ 18 CS 04; SAMAMBAIA; 45297290; VIRGILIO JOSE DA SILVA; 150.169.001-91; QNP 14 CJ S CS 46; CEILÂNDIA; 30685869; VITORINO DE SOUSA; 117.202.551-72; QUADRA QR 410 CJ 15 CS 09; SAMAMBAIA; 4529657X; WENCESLAU FELISARDO SANTOS; 239.138.866-72; QNP 13 CJ B CS 13; CEILÂNDIA; 30627168; O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 128, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.

Processo 042.003253/2012; Interessado(A): MARCOS AURELIO BOGEA MACIEL; CNPJ/CPF: 857.835.361-72; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; DECIDE INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); VW/MASCA GRANMICRO O; CZZ6094; 2012; FUNDAMENTAÇÃO; Não atendimento da notificação nº 1141/2012-NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Não apresentação de autorização de tráfego válida em 1º de janeiro de 2012 (conforme dispõe o inciso XIII do artº 4º da Lei 7.431/1985 e inciso I, art. 2º do Decreto nº 16.099/94). O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 129, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012.

Processo 127.007540/2012; Interessado(A): FERNANDO CARVALHO TORRES; CNPJ/CPF: 316.843.511-20; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - ITRI nº 03/2009; DECIDE INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); PEUGEOT/BOXER M330M HDI; JJF2586; 2012; FUNDAMENTAÇÃO; Não atendimento da notificação nº 1154/2012-NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Não apresentação de autorização de tráfego válida em 1º de janeiro de 2012 (conforme dispõe o inciso XIII do artº 4º da Lei 7.431/1985 e inciso I, art. 2º do Decreto nº 16.099/94). O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 132, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012.

Processo 045.001518/2012; Interessado(A): LUIZ EMBERGER ALVES DA SILVA; CNPJ/CPF: 417.858.191-00; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; DECIDE INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); I/KIA BESTA 12P GS; JFT 5816; 2012; FUNDAMENTAÇÃO; Não atendimento da notificação nº 1171/2012-NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Não apresentação de autorização de tráfego válida em 1º de janeiro de 2012 (conforme dispõe o inciso XIII do artº 4º da Lei 7.431/1985 e inciso I, art. 2º do Decreto nº 16.099/94). O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 133, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012.

Processo 046.001837/2012; Interessado(A): ARTUR FERREIRA DA SILVA ME; CNPJ/CPF: 07.313.449/0001-59; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; DECIDE INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); IMP/ASIA TOPIC; JFL3530; 2012; FUNDAMENTAÇÃO; Não comprovação de regularidade com o sistema de seguridade social – conforme parágrafo 3º do art. 195 da Constituição da República Federativa do Brasil, e não comprovação de regularidade junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – conforme inciso XIII do art. 4º da Lei nº 7431/1985. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 135, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012.

Processo 127.008823/2009; Interessado: Legião da Boa Vontade; Assunto: Imunidade IPVA/ITBI – Instituição de Assistência Social. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade dos Impostos sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA nos termos sugeridos pelo relator no parecer de nº40/2012 com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: FUNDAMENTAÇÃO; - Não observância do inciso III do artigo 14 do Código Tributário Nacional. O (interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DO GERENTE

Em 08 de novembro de 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 046.001.672/2012, JOANA LOPES DE AZEVEDO, IPTU/TLP, R\$ 172,59.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DO GERENTE

Em 09 de novembro de 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 046.002.411/2012, MARIA APARECIDA GONÇALO, ITCD, R\$ 1.556,98.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 23, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º, da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude de venda do imóvel objeto da isenção, do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.003.470/2004, LINDALVA LYRA DOS SANTOS, QNO 18 CJ 01 LT 04, 45368945, 19/04/2011. 046.003.745/2008, FRANCISCO NOGUEIRA DE AZEVEDO, QNN 24 CJ G LT 30, 35206837, 03/10/2011. 046.002.444/2004, MARIA VITALINA DA CONCEIÇÃO, QNM 23 CJ D LT 08, 35089016, 20/02/2009. 046.001.604/2004, ARCENIO GONÇALVES DA SILVA, QNM 23 CJ O LT 37, 35094400, 31/03/2011. 046.002.169/2004, MARIA PEREIRA DE SOUSA, QNM 22 CJ F LT 42, 3508359X, 24/08/2011. 046.002.512/2004, EMILIA PEREIRA DE SOUZA, QNM 24 CJ D LT 21, 35096101, 20/05/2011. 046.000.053/2005, DOMINGAS PEREIRA DE SOUZA, QNM 22 CJ H LT 23, 35084367, 22/03/2010. 046.002.502/2004, JOVELINA DA SILVA, QNM 20 CJ D LT 33, 35069104, 03/03/2011. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 30 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no artigo 70, da Lei nº 4.567/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Hodecy Ferreira Pinheiro, Antônio Carlos Alves Linhares, Lúcio Ferreira Guedes, Maria Lúcia Morais e José Robalinho Cavalcanti. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros

José Francisco Vaz e Natália do Carmo Rios dos Santos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta comunicou que esteve presente na cerimônia de premiação do 1º Concurso de Redação de Brasília, da 1ª Bienal Brasil do Livro e da Leitura, promovido pela ONG Instituto Terceiro Setor, sob a coordenação do Senhor Walter da Silva, em parceria com o Governo do Distrito Federal, realizada no último dia quatorze, na Penitenciária do Distrito Federal II – PDF II, salientando que durante o evento foram doados livros à Penitenciária, com o intuito de desenvolver o hábito de leitura entre os presos. Passada a palavra ao Conselheiro Pedro Arruda da Silva, este teceu considerações a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 236/2012, que trata da reforma do Código Penal Brasileiro, principalmente no que diz respeito ao livramento condicional e a progressão de regime de pena. Ademais, comunicou que desde o último dia dezesseis o jornal Correio Braziliense vem trazendo uma série de reportagens sobre a situação do Sistema Penitenciário do DF. Passada a palavra ao Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes, este comentou que o DEPEN baixou a Portaria nº 276, de 20.06.2012, que disciplina o projeto de remição pela leitura no Sistema Penitenciário Federal. Passada a palavra à Conselheira Maria Lúcia Morais, esta comunicou que se dispôs a fazer um mapeamento do sistema Penitenciário do DF, verificando a quantidade de vagas, população carcerária, detalhes de presos por categorias, dentre outros, demonstrando a realidade de cada presídio do DF, com o intuito de promover mudanças, que permitam a reestruturação deste modelo e que sirvam para a implementação de ações em conjunto com o poder público. Por fim, solicitou a colaboração de todos os Membros desta Casa, no sentido de que forneçam subsídios à realização deste trabalho. Retomada a palavra pela Senhora Presidenta, esta colocou-se à disposição da Conselheira Maria Lúcia, bem como este Conselho. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 53.685-2 e o de nº 106.388-61. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 56.019-44 e o de nº 60.710-62. José Francisco Vaz os Processos: nº 50.080-8 e o de nº 95.484-4. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 29.445-32 e o de nº 61.602-5/98. Antônio Carlos Alves Linhares os Processos: nº 12.463-11 e o de nº 58.441-7. Lúcio Ferreira Guedes os Processos: nº 26.21-61 e o de nº 122.687-2. Maria Lúcia Morais os Processos: nº 23.934-44 e o de nº 220.342-22. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 104.375-5 e o de nº 115.520-50. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 11.325-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 31.849-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 56.019-44, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e o de nº 60.710-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 29.445-32, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 61.602-2, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011, julgando prejudicada a comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009. O Conselheiro Antônio Carlos Alves Linhares relatou os Processos: nº 113.191-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 124.758-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes relatou os Processos: nº 48.493-11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 86.579-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Maria Lúcia Morais relatou o Processo nº 93.453-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 20.514-40, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena e o Processo nº 48.625-9, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas, e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Reinaldo Rossano Alves, Lúcio Ferreira Guedes, Maria Lúcia Morais e Gustavo Pessanha Velloso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antônio Carlos Alves Linhares, Natália do Carmo Rios dos Santos e José Robalinho Cavalcanti. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta levou ao conhecimento do Plenário, que a ex-Conselheira e ex-Presidenta deste Conselho, Ministra do STJ, Laurita Hilário Vaz, tomou posse, no último dia dezoito, como Membro Efetivo do TSE, oportunidade em que esta Presidência solicitou fossem registrados cumprimentos pela posse no honroso cargo de Ministra daquela Corte, formulando-lhe votos de uma brilhante atuação. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 11.056-15 e o de nº 59.229-98. Aquiles Rodrigues de Oliveira

os Processos: nº 78.102-0 e o de nº 106.841-56. José Francisco Vaz os Processos: nº 24.935-44 e o de nº 61.302-53. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 7.451/95 e o de nº 41.345-8. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 78.955-5 e o de nº 120.723-61. Lúcio Ferreira Guedes os Processos: nº 15.527-4 e o de nº 16.190-22. Maria Lúcia Moraes os Processos: nº 59.713-4 e o de nº 106.571-32. Gustavo Pessanha Velloso os Processos: nº 13.090-15 e o de nº 83.856-5. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 53.685-2, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 106.388-61, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes pediu vista. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 78.102-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 106.841-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 387/12 – Classe “A” – nº 206/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 61.749-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e o de nº 179.475-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 7.451/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 41.345-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 119.825-7, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e o de nº 130.964-60, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes relatou os Processos: nº 26.212-61, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 122.687-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Maria Lúcia Moraes relatou os Processos: nº 23.934-44, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 33.289-4, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010 e o de nº 20.342-22, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Gustavo Pessanha Velloso relatou o Procedimento nº 372/12 – Classe “A” – nº 199/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008 e os Processos: nº 3.479-19, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 181.322-24, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 20 de setembro de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Antonio Carlos Alves Linhares, Lúcio Ferreira Guedes, Maria Lúcia Moraes e Gustavo Pessanha Velloso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Natália do Carmo Rios dos Santos e José Robalinho Cavalcanti. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta levou ao conhecimento do Plenário que esteve presente, juntamente com os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva e Maria Lúcia Moraes, na abertura do I Seminário de Conselhos de Estado da Administração Direta, ocorrida no dia vinte e dois de setembro do corrente ano, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, nesta Capital. Passada a palavra ao Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes, este comunicou que foi veiculada na Revista Voz do Advogado, do mês de setembro de 2012, matéria sobre o raio-x do sistema penitenciário brasileiro, onde destaca que a superpopulação, instalações precárias, ambiente insalubre e péssimas condições de higiene e alimentação são a realidade do sistema penitenciário em varias regiões do Brasil. O Conselheiro Lúcio informou que também foi veiculada reportagem na revista inglesa, The Economist, no último dia vinte e dois, onde, para ilustrar a situação caótica do sistema penitenciário na América Latina, foi destacada na abertura da matéria a detenção de seis Conselheiros Estaduais de Direitos Humanos na Paraíba, no momento em que constatavam as condições precárias oferecidas aos presos da Penitenciária Romeu Gonçalves de Abrantes, em João Pessoa – Paraíba. Segundo a publicação inglesa, o Brasil tem a quarta maior população carcerária do mundo, em números absolutos, atrás apenas dos Estados Unidos, China e Rússia, sendo que o crescimento da população carcerária no Brasil em comparação com outros países, cresceu 251%. A reportagem destaca, ainda, um Decreto de 2011, do Governo Federal, que proíbe a prisão preventiva de réus primários acusados de crimes menores e a aprovação, pelo Congresso Nacional, de uma lei que dá aos presos um dia de folga a cada 12 horas dedicadas ao estudo ou trabalho. Retomada a palavra pela Senhora

Presidenta, esta agradeceu ao Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes pelas informações prestadas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 68.892-03 e o de nº 87.280-90. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 5.438-0 e o de nº 10.487-66. José Francisco Vaz os Processos: nº 168.711-5 e o de nº 180.647-61. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 25.200-46 e o de nº 54.832-5. Antonio Carlos Alves Linhares os Processos: nº 20.843-23 e o de nº 103.670-91. Lúcio Ferreira Guedes os Processos: nº 15.052-39 e o de nº 106.569-5. Maria Lúcia Moraes os Processos: nº 33.674-06 e o de nº 107.835-5. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 12.073-41 e o de nº 220.165-58. REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Redistribuídos, na forma regimental, ao Conselheiro Gustavo Pessanha Velloso os Processos: nº 12.073-41 e o de nº 220.165-58. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo nº 59.229-98, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 5.438-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 10.487-66, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 24.935-44, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 50.080-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 61.302-53, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 95.484-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 25.200-46, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 54.832-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares relatou os Processos: nº 12.463-11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 58.441-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes relatou os Processos: nº 15.527-4, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, opinando pelo indeferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e o de nº 16.190-22, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Maria Lúcia Moraes relatou o Processo nº 106.571-32, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Gustavo Pessanha Velloso relatou o Procedimento nº 379/12 – Classe “B” – nº 035/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011 e pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta e cinco minutos, e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 25 de setembro de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Reinaldo Rossano Alves, Lúcio Ferreira Guedes, Maria Lúcia Moraes e Gustavo Pessanha Velloso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antonio Carlos Alves Linhares, Natália do Carmo Rios dos Santos e José Robalinho Cavalcanti. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta acusou o recebimento de expediente do Subsecretário do Sistema Penitenciário, Doutor Cláudio de Moura Magalhães, informando as providências tomadas, em razão dos problemas levantados pelos Conselheiros Reinaldo Rossano Alves e Lúcio Ferreira Guedes, durante a visita de inspeção realizada na Penitenciária do Distrito Federal II, ocorrida no dia vinte e sete de julho do corrente ano. Em seguida, a Senhora Presidenta levou ao conhecimento do Plenário, que esta Presidência e os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Lúcio Ferreira Guedes e Maria Lúcia Moraes, participaram no último dia vinte e seis, dos grupos de trabalho do I Seminário de Conselhos de Estado da Administração Direta. A Senhora Presidenta e os Senhores Conselheiros ressaltaram que o referido seminário foi muito importante, no sentido de que foram debatidos temas referentes aos Conselhos, suas atribuições institucionais, composição e atuação e, principalmente tiveram a oportunidade de levar ao conhecimento dos participantes, das dificuldades enfrentadas acerca das deficiências nos setores de infraestrutura, orçamento e divulgação. Por fim, a Senhora Presidenta agradeceu a participação dos Senhores Conselheiros no Seminário. Após as comunicações de praxe, os Membros do Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de outubro do corrente ano para os dias 02, 04, 09, 11, 16, 18, 25 e 30, a serem realizadas às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 62.721-5 e o de nº 73.986-4. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 27.483-71 e o de nº 53.831-44. José Francisco Vaz os Processos: nº 6.813-12 e o de nº 104.452-98. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 20.683-3 e o de nº 94.190-7. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 8.283-4 e o de nº 22.729-86. Lúcio Ferreira Guedes os Processos: nº 43.854-62 e o de nº 44.165-7. Maria Lúcia Moraes os Processos: nº 35.642-37

e o de nº 117.381-5. Gustavo Pessanha Velloso os Processos: nº 21.069-28 e o de nº 41.436-78. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 68.892-03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 87.280-90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 27.483-71, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 53.831-44, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 168.711-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 180.647-61, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 20.683-3, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 94.190-7, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 78.955-5 tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 120.723-61, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011. O Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes relatou os Processos: nº 15.052-39, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 106.569-5, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Maria Lúcia Morais relatou os Processos: nº 33.674-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2008; o de nº 59.713-4, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 107.835-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Gustavo Pessanha Velloso relatou os Processos: nº 12.073-41, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 13.090-15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 83.856-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta e cinco minutos, e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 27 de setembro de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Antonio Carlos Alves Linhares, Lúcio Ferreira Guedes, Maria Lúcia Morais e José Robalinho Cavalcanti. Ausente, justificadamente, a Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Passada a palavra ao Conselheiro José Francisco Vaz, este levou ao conhecimento do Plenário que o Superior Tribunal de Justiça unificou sua jurisprudência para considerar que qualquer modalidade de estupro ou atentado violento ao pudor é considerado crime hediondo. O julgamento vale para crimes ocorridos antes de agosto de 2009, quando a nova lei incorporou o atentado violento ao pudor ao estupro. Parte da doutrina e dos Tribunais considerava crimes hediondos apenas os estupros e atentados violentos ao pudor dos quais resultassem lesão corporal grave ou morte. Passada a palavra à Conselheira Maria Lúcia Morais esta comunicou que realizou, no dia vinte e oito de setembro do corrente ano, inspeção no Centro de Progressão Penitenciária, acompanhada do Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes, ressaltando que apresentará Relatório circunstanciado para conhecimento. Retomada a palavra pela Senhora Presidenta, esta agradeceu aos Conselheiros Maria Lúcia Morais e Lúcio Ferreira Guedes, pelo trabalho realizado. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 405/12 –Classe “B” –nº 042/12 e o Processo nº 121.481-5. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 404/12 –Classe “B” –nº 041/12 e o Processo nº 3.484-2. José Francisco Vaz o Procedimento nº 399/12 –Classe “B” –nº 036/12 e o Processo nº 124.794-72. Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 352/12 –Classe “A” –nº 182/12 e o de nº 397/12 –Classe “A” –nº 208/12. Antonio Carlos Alves Linhares o Procedimento nº 398/12 –Classe “A” –nº 209/12 e o Processo nº 22.974-68. Lúcio Ferreira Guedes o Procedimento nº 402/12 –Classe “B” –nº 039/12 e o Processo nº 32.668-61. Maria Lúcia Morais o Procedimento nº 403/12 –Classe “B” –nº 040/12 e o Processo nº 127.277-0. José Robalinho Cavalcanti o Procedimento nº 401/12 –Classe “B” –nº 038/12 e o Processo nº 130.236-3. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 11.056-15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 62.721-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 73.986-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 404/12 –Classe “B” –nº 041/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo nº 3.484-2, tendo sido aprovado,

por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 352/12 –Classe “A” –nº 182/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 397/12 –Classe “A” –nº 208/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e pelo indeferimento do livramento condicional. O Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares relatou os Processos: nº 20.843-23 tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 103.670-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Maria Lúcia Morais relatou os Processos: nº 35.642-37, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 117.381-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2009, 2010 e 2011 e deferimento da comutação de 1/4, nos termos dos Decretos de 2009, 2010 e 2011, sugerindo a extinção da punibilidade. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 104.375-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 115.520-50, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos, e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 02 de outubro de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Reinaldo Rossano Alves, Lúcio Ferreira Guedes, Maria Lúcia Morais e Gustavo Pessanha Velloso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antonio Carlos Alves Linhares, Natália do Carmo Rios dos Santos e José Robalinho Cavalcanti. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 12.103-76 e o de nº 127.297-0. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 46.123-2 e o de nº 169.488-9. José Francisco Vaz os Processos: nº 157.277-8 e o de nº 219.571-44. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 27.990-03 e o de nº 58.542-9. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 19.159-29 e o de nº 33.443-76. Lúcio Ferreira Guedes os Processos: nº 10.168-64 e o de nº 135.458-2. Maria Lúcia Morais os Processos: nº 31.235-51 e o de nº 39.676-4. Gustavo Pessanha Velloso o Procedimento nº 400/12 –Classe “B” –nº 037/12 e o Processo nº 44.897-8. JULGAMENTOS: O Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes relatou o pedido de vista referente ao Processo nº 106.388-61, referente ao sentenciado João Carlos da Silva, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do art. 1º, XIII do Decreto nº 7.648/2011, a Conselheira Maria Lúcia Morais opinou pelo deferimento do indulto, nos termos do art. 1º, XIII do Decreto nº 7.648/2011, condicionada à não homologação de falta grave, no que foi acompanhada pelos Conselheiros Gustavo Pessanha Velloso, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e Reinaldo Rossano Alves. Vencidos os Conselheiros Pedro Arruda da Silva e Lúcio Ferreira Guedes. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 405/12 –Classe “B” –nº 042/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o Processo nº 121.481-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 46.123-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2010 e deferimento de indulto nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 169.488-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 27.990-03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 58.542-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 8.283-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011, condicionada a concessão à não homologação da falta grave e o de nº 22.729-86, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes relatou o Procedimento nº 402/12 –Classe “B” –nº 039/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e os Processos: nº 32.668-61, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 43.854-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Gustavo Pessanha Velloso relatou os Processos: nº 21.069-28, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 41.436-78, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 220.165-58, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos,

e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 04 de outubro de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA
DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Antonio Carlos Alves Linhares e Maria Lúcia Moraes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lúcio Ferreira Guedes, Natália do Carmo Rios dos Santos e José Robalinho Cavalcanti. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta acusou o recebimento de expediente do Departamento Penitenciário Nacional informando que será realizada uma Reunião Nacional dos Conselhos Penitenciários, dos Conselhos Estaduais de Política Criminal e Penitenciária e dos Conselhos Estaduais de Criminologia, a realizar-se no dia vinte e sete de novembro do corrente ano, nesta Capital, com o intuito de discutir as atribuições dos Conselhos, buscando uma atuação mais efetiva e contributiva de cada Órgão e, ainda, propor diretrizes para a formulação de uma nova política criminal e penitenciária. A Senhora Presidenta solicitou a contribuição e a participação efetiva de todos os Membros no referido evento. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 23.599-6 e o de nº 41.631-3. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 116.831-3 e o de nº 129.717-7. José Francisco Vaz os Processos: nº 11.358-62 e o de nº 25.310-45. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 44.411-44 e o de nº 120.583-6. Antonio Carlos Alves Linhares os Processos: nº 25.841-34 e o de nº 69.188-5. Maria Lúcia Moraes os Processos: nº 9.274-88 e o de nº 14.952-21. Gustavo Pessanha Velloso os Processos: nº 148.996-9 e o de nº 151.852-2. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 12.103-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 127.297-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 116.831-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 129.717-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 399/12 –Classe “B” –nº 036/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e os Processos: nº 6.813-12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 104.452-98, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 124.794-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 157.277-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 219.571-44, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 44.411-44, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 120.583-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares relatou o Procedimento nº 398/12 –Classe “A” –nº 209/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e deferimento do livramento condicional e o Processo nº 22.974-68, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Maria Lúcia Moraes, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Maria Lúcia Moraes relatou o Procedimento nº 403/12 –Classe “B” –nº 040/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e os Processos: nº 31.235-51, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 39.676-4, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 09 de outubro de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA
DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Reinaldo Rossano Alves, Maria Lúcia Moraes e José Robalinho Cavalcanti. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antonio Carlos Alves Linhares, Lúcio Ferreira Guedes e Natália do Carmo Rios dos Santos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta e os Senhores Conselheiros demonstraram preocupação com a greve dos Agentes de Administração Penitenciária do Distrito Federal que, apesar da 3ª Vara da Fazenda Pública, no último dia dez, ter declarado a sua ilegalidade, os Agentes decidiram pela

sua manutenção. Passada a palavra ao Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, este parabenizou o Ministro Joaquim Barbosa pela sua ascensão à Presidência do Supremo Tribunal Federal, tendo os demais Conselheiros se associado aos cumprimentos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 79.215-43 e o de nº 87.266-6. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 564-16, o de nº 3.899-43 e o de nº 62.189/96. José Francisco Vaz os Processos: nº 11.541/89 e o de nº 29.250-18. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 13.086/95 e o de nº 106.878-9. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 4.212-6 e o de nº 77.457-24. Maria Lúcia Moraes os Processos: nº 180.203-28 e o de nº 219.639-91. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 15.434-66 e o de nº 147.095-42. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 23.599-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 41.631-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 3.899-43, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 62.189/96, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e o de nº 564-16, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 11.358-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 25.310-45, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 13.086/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 106.878-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 19.159-29, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 33.443-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Maria Lúcia Moraes relatou os Processos: nº 9.274-88, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 14.952-21, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou o Procedimento nº 401/12 –Classe “B” –nº 038/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o Processo nº 130.236-3, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte e cinco minutos, e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 11 de outubro de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA
DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Antonio Carlos Alves Linhares, Maria Lúcia Moraes e Gustavo Pessanha Velloso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lúcio Ferreira Guedes, Natália do Carmo Rios dos Santos e José Robalinho Cavalcanti. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta acusou o recebimento de convite da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, para participar da Etapa Final do VIII Festival de Arte e Cultura da FUNAP, a realizar-se no próximo dia vinte e nove, às nove horas, no Teatro Nacional Cláudio Santoro. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 17.058-05, o de nº 31.717-67 e o de nº 43.322-69. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 10.755-2 e o de nº 33.052-05. José Francisco Vaz os Processos: nº 20.668-25 e o de nº 38.691-0. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 356-5, o de nº 9.747-7 e o de nº 14.746-66. Antonio Carlos Alves Linhares os Processos: nº 75.900-60 e o de nº 83.412-0. Maria Lúcia Moraes os Processos: nº 60.199-7 e o de nº 103.478-2. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 79.215-43, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011, julgando prejudicada a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 87.266-6, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 10.755-2, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 33.052-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 11.541/89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 29.250-18, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 356-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 9.747-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 14.746-66, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares relatou os Processos: nº 25.841-34, tendo sido aprovado, por

unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 69.188-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Maria Lúcia Morais relatou os Processos: nº 127.277-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2009 e 2011; o de nº 180.203-28, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 219.639-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Gustavo Pessanha Velloso relatou o Procedimento nº 400/12 –Classe “B” –nº 037/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo nº 44.897-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos, e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 16 de outubro de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DECISÓRIO

Assunto: contratação de serviço de manutenção em viaturas – garantia de fábrica- afastamento- pregão fracassado. Referência: 054.000.166/2012 e Relatório nº 02/SPL – Pregão fracassado. O COMANDANTE – GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais faz a seguinte exposição de motivos, para posteriormente decidir. 1 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. A Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF no ano de 2011 fez adesão a ata de registro de preços nº 06/2012 da Polícia Rodoviária Federal, para aquisição de 61 (sessenta e um) veículos Nissan Frontier. Conseqüentemente, a PMDF confeccionou Processo 054.000.166/2012, para contratação de serviço de manutenção com fornecimento de peças para os 61 (sessenta e um) veículos em garantia. O referido processo deu origem ao pregão eletrônico nº 04/2012, publicado em Diário Oficial do Distrito Federal em de 12 de setembro de 2012, para contratar empresa especializada em manutenção de veículos Nissan Frontier, dentro do período de garantia. O certame restringiu a participação na licitação apenas às empresas da rede concessionárias NISSAN. Tal ato decorreu de exigência da fabricante para manutenção da garantia dos veículos. Quanto a garantia concedida pelo fabricante, convém transcrever as informações do Manual de Garantia e Manutenção: A GARANTIA DE VEÍCULO NOVO tem um prazo de duração de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 Km, o que ocorrer primeiro, a partir da data de entrega do veículo NISSAN ao primeiro comprador, para veículos NISSAN destinados ao uso comercial. Obs.: Veículos NISSAN de Uso Comercial são aqueles emplacados com a placa vermelha. Observação: A garantia de 36 (trinta e seis) meses é composta de 03 (três) meses de garantia legal e 33 (trinta e três) meses de garantia contratual. (grifado no original). Os 61 (sessenta e um) veículos Nissan Frontier foram adquiridos no ano de 2011. Esses veículos, conforme Manual de Garantia e Manutenção, devem ser encaminhados a rede Concessionária a cada 10.000 Km. Assim, já foram submetidos às revisões de: 10.000, 20.000, e 30.000 Km. O Manual de Garantia e Manutenção apresenta na folha G-5, uma relação que exclui da garantia alguns itens do veículo novo. Dentre eles, destacamos o item nº 3: As operações de manutenção como, balanceamento e alinhamento das rodas, regulagens do motor, regulagens dos faróis, troca de lâmpadas, velas de ignição, regulagem do ponto de ignição, correias de acionamento, platô e disco de embreagem, pastilhas e lonas de freio, discos e tambores de freio, filtros, limpadores de pára-brisas, lubrificante e líquido de arrefecimento, fusíveis, quebra de vidros, amortecedores, buchas em geral retentores e rolamentos. Logo, embora os veículos estejam em garantia, a respectiva despesa com os itens listados, dentre outros, corre por conta da PMDF, quando das revisões. Mesmo com essa política da empresa fabricante para manter a garantia dos veículos, a PMDF visando o respeito as recomendações contidas no manual do fabricante, em respeito ao período de garantia (36 meses), bem como ao contrato; instruiu processo licitatório autorizando a participação somente de empresas pertencentes a rede de Concessionárias Nissan. O Pregão eletrônico restou fracassado, conforme Relatório nº 02/SPL, em anexo. Nesse caminho, essa restrição de participantes ao processo licitatório, sob o argumento de manter a garantia do fabricante para carros já sabidamente experimentados pelo mercado, apresenta, neste caso, uma dificuldade à Administração em levar a bom termo sua necessária contratação. Conforme se observa no Relatório em anexo, (impugnações). É sabido que no caso de licitação fracassado o administrador fica autorizado a dispensar a licitação. (Art. 24, VII c/c art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93). Entretanto, a PMDF entende que a melhor direção é a licitação, com ampliação da concorrência entre outras empresas. Isso porque ao se restringe um certame licitatório, as chances de selecionar a proposta mais vantajosa para administração fica mais distante, e em nada contribui para o cumprimento do princípio da isonomia e igualdade. (Art. 3º, da Lei nº 8.666/93). Então, o melhor caminho é aumentar a concorrência. Isso só é possível com o afastamento da garantia, como dito alhures, neste momento, está trazendo prejuízo ao interesse público ao restringir a participação de outras empresas no certame. É curial informar que a demora do processo de contratação de empresa para prestar manutenção em veículos da frota da PMDF, traz prejuízo substancial a sociedade brasileira, pois a Corporação hoje está operando com aproximadamente metade da frota e, para esse desiderato, vem adotando rodízio entre os 36 batalhões espalhados pelo território da capital para manter o maior número possível de viaturas em atendimento a comunidade. Essa metodologia traz um efeito negativo, qual seja: os veículos da PMDF funcionam 24h e percorrem cerca de 300 km ao dia. Logo, é necessário ter viaturas de reposição para fazer o rodízio, de forma a manter o policiamento motorizado em condições de pronto emprego. Ante o exposto e considerando que: 1- compete a PMDF a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; 2- compete a PMDF a prestação de serviço adequado, contínuo, regular, eficiente, seguro e atual; 3 - os processos para contratação de manutenção foram

instruídos dentro de prazos razoáveis e a licitação (pregão eletrônico) preencheu os requisitos legais; 4-a população recebeu a notícia da defasagem na frota da PMDF com preocupação; 5-a presença da viatura tem grande impacto ostensivo, inibidor da ação criminoso; 6-o administrador deve atender aos fins públicos; 7-a PMDF, como Órgão da Administração Pública Direta, atua nas relações contratuais sempre na manutenção da supremacia do interesse público. Aplicando, então, as cláusulas exorbitantes. 8-a quebra da garantia irá promover uma maior participação no processo licitatório. Princípio da isonomia. 9-não há prejuízo as concessionárias, tendo em vista que poderão participar normalmente do futuro processo licitatório. 2 DECIDO: 1- Pelo afastamento do restante da garantia de fábrica referente às 61 viaturas Nissan Frontier. 2-Determinar ao DLF que proceda em nova licitação, considerando os referidos veículos como fora de garantia. 3-publique-se em DODF. Brasília/DF, 13 de novembro de 2012.

SUAMY SANTANA DA SILVA

- 1 Manual de Garantia e Manutenção - FRONTIER – “hipóteses de exclusão de garantia de veículo novo”, nº 2, folha G-5.
- 2 Manual de Garantia e Manutenção – FRONTIER “Garantia de veículo novo” – folha G-5, nº 2.
- 3 Manual de Garantia e Manutenção – fl. M-5.
- 4 Idem – fls. M - 9/10.

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 12 de novembro de 2012.

Referência: Processo: 054.001.473/2012. Interessado: PMDF. Amparo Legal: Determinação do Excelentíssimo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, exarado nos autos do Processo 054.000.860/2012, e Portaria nº 805, de 22 de agosto de 2012, publicada no BCG nº 163 de 28 de agosto de 2012. Objetivo: Verificar se as recomendações sugeridas no PARECER Nº 662/2012 – PROCAD/PGDF, foram implementadas na Minuta-Padrão do Pregão Eletrônico, que tem por objeto a contratação de Instituição de Ensino Superior (IES) para prestação de serviço de docência e atividades de apoio ao ensino voltado aos cursos de formação, aperfeiçoamento, altos estudos e habilitação, promovidos pela Polícia Militar do Distrito Federal. Parecer: Pela aprovação. 1. Concordo com o Despacho Nº 286/2012 da ATJ/ DLF, no sentido de que este decisório está alicerçado na determinação do Excelentíssimo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme consta em Despacho do mesmo nos autos do Processo 054.000.860/2012, folha nº 202 e Portaria PMDF nº 805, de 22 de agosto de 2012, publicada no BCG nº 163 de 28 de agosto de 2012, os quais conferiram a este Departamento a competência para verificar se a Minuta de Edital de Pregão está de acordo com a Minuta-Padrão aprovada para esta Corporação, através do PARECER Nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 2. Foi verificado que a Minuta apresentada para contratação de Instituição de Ensino Superior (IES), considerando-a sob um prisma estrutural e formal está, em linhas gerais e, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do PARECER Nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 3. À DALF para adotar as providências complementares a continuidade do feito. 4. À ATJ/DLF para publicar o presente despacho em DODF.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 974, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e considerando o contido no Processo 054.001.247/2006, RESOLVE: RETIFICAR Portaria DIP nº 647, de 18 de agosto de 2006, publicada no DODF nº 75, de 19 de abril de 2011, para excluir do contexto de sua fundamentação legal os artigos 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, e 7º, incisos I e II, da Lei nº 3.765/60; e, ONDE SE LÊ: “...36, § 3º, ...”; LEIA-SE: “...36, § 3º, inciso I, ...”; e, ONDE SE LÊ: “...filha maior do instituidor, a contar da data do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 923,24 (novecentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos), per si...”; LEIA-SE: “...filha, maior e extraleito do instituidor, a contar da data do óbito;”

WILSON ROGÉRIO MORETTO

PORTARIA Nº 978, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e, ainda, considerando o contido no Processo 054.000.156/2004, RESOLVE: CANCELAR a Portaria DIP nº 827, de 17 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 232, de 8 de dezembro de 2010, cumprimento à Decisão nº 4646/2012 – TCDF; RETIFICAR a Portaria DIP de 18 de março de 2004, publicada no DODF nº 160, de 19 de agosto de 2009, ONDE SE LÊ: “...c/c os artigos 36, § 3º, ...”; LEIA-SE: “...c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, conforme a redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002...”; RETIFICAR a Portaria DIP nº 450, de 28 de junho de 2011, publicada no DODF nº 136, de 15 de junho de 2011, item I: ONDE SE LÊ: “...a contar de 1º de julho de 2011, ...”; LEIA-SE: “...a contar de 29 de dezembro de 2003, ...”.

WILSON ROGÉRIO MORETTO

PORTARIA Nº 984, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e considerando o contido no Processo 054.001.228/2009, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 656, de 15 de junho de 2009, ONDE SE LÊ: "... c/c os artigos 36, § 1º, este com a redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002,..."; LEIA-SE: "... c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, este com a redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002,...";

WILSON ROGÉRIO MORETTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 89, de 25 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 231, de 13 de novembro de 2012, página 8, ONDE SE LÊ: "... a contar de 25 de setembro de 2012...", LEIA-SE: "... a contar de 25 de outubro de 2012..."

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 13 de novembro de 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, publicado no DODF nº 78, de 25 de abril de 2008, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço Nº 12/2011, Processo: 430.000.371/2011. Partes o Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO e a empresa FRONT PROPAGANDA LTDA, publicado no DODF Nº 231, de 13 de novembro de 2012.

CLOENICE ALVES LEITE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 109, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 2 de maio de 2007, com amparo no § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do exposto no Memorando nº 04/2012 – Comissão de Sindicância, de 12/11/2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 73, de 13 de agosto de 2012, publicada no DODF de 15 de agosto de 2012, prorrogada, por último, pela Portaria nº 96, de 15 de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, às dezesseis horas, na Sala M-12 do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, localizado no SDC, lote 5, em Brasília, fizeram-se presentes os seguintes conselheiros para a Vigésima Primeira Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal – Condetur/DF: o senhor Plínio Rabello, representando a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – ABIH/DF; a senhora Cláudia Maldonado, representando a Associação dos Dirigentes de Vendas e Marketing do Brasil – ADVB/DF; a senhora Beatriz Guimarães Borges, representando a Associação Brasileira de Turismo Receptivo – ABARE; o senhora Rafaella de Almeida, representando o Brasília e Região Convention & Visitors Bureau; a senhora Liliana Diniz, representando o Sindicato de Turismo Rural e Ecoturismo do Distrito Federal – RURALTUR/DF; a senhora Maria José Ribeiro, representando o Sindicato dos Guias de Turismo do Distrito Federal – SINDGTUR/DF; a senhora Aparecida Vieira, representando o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/DF; o senhor Francisco Maia Farias, representando a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal – Fecomércio/DF; o senhor Neio Campos, representando o Centro de Excelência em Turismo da Universidade de Brasília – CET/UnB; o senhor João Batista Nogueira, representando o Sindicato das Empresas de Turismo do DF – SINDETUR/DF; a senhora Maria Auxiliadora Montandon, representando o Sindicato das Empresas de Produção e Montagem de Feiras, Congresso e Eventos do DF – SINDEVENTOS; o senhor Miguel Ribeiro, representando a Secretaria de Estado de Cultura do DF; a senhora Wanessa Miguel, representando a Secretaria

de Estado de Esporte do DF; a senhora Roberta Nobre, representando a Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos; o senhor Luís Otávio Rocha Neves, Presidente do Condetur/DF, representando a Secretaria de Estado de Turismo do DF. Além dos conselheiros, estavam presentes os senhores Subsecretários da Setur/DF: Ariadne Bittencourt, Janaina Vieira, Júlio Menegotto; os senhores Diretores da Setur/DF: Felipe Lima, Eliane Brasil e, os senhores Assessores Especiais Bruno Giovanni e Paulo Tarso Castilho; o Gerente Yhury Oliveira. Também se fizeram presentes os senhores Ieda Costa, Sérgio Tatagiba, Edmilson Figueiredo, Rosa Yida, Luiz Carlos Vitória Silva, Rosângela Timótheo, Guilherme Scartezini e Lelia Malta, além das Coordenadoras da Embratur Patrícia Fernandes e Delma Andrade. O senhor Secretário de Turismo do DF e Presidente do Condetur/DF, Otávio Neves agradeceu a presença de todos e deu início à discussão do primeiro item da pauta referente a: I – Discussões sobre o Lago Paranoá. Apresentação pela ABARE do projeto: PROJETO CONCEITUAL DE DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO AO LAGO PARANOÁ COMO ATRATIVO TURÍSTICO E DE LAZER: INSTALAÇÃO DE TERMINAIS LACUSTRES DE PASSAGEIROS COM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS. Com leitura da carta de encaminhamento da carta para o senhor governador do Distrito Federal Agnelo Queiroz. O projeto foi aprovado por todos os conselheiros que assinaram a lista de apoio para encaminhamento ao senhor governador e o professor Neio, representante da UnB, ressaltou a importância do projeto e pediu que saísse daquele conselho uma moção de apoio ao projeto, o que foi aprovado por todos. A primeira fase do projeto, histórico e importância e parceria com o trade para a gestão do projeto foi feito pela presidente da entidade, senhora Beatriz Guimarães Borges, a apresentação técnica em power point e roteirização foi feita pelo vice-presidente da entidade Edmilson Figueiredo. o projeto foi feito em parceria com o SEBRAE.

Após, Beatriz Guimarães e Edmilson Figueiredo apresentaram a Proposta da ABARE para a Criação dos Terminais Turísticos Lacustres e de uma Doca na Orla do Lago Paranoá, e informaram que, atualmente, o Lago Paranoá tem sido usado para, dentre outras atividades:

Destinação de águas pluviais; Pesca amadora e profissional; Lazer; Etc. O lago tem, dentre outras potencialidades: Promoção de eventos náuticos nacionais e internacionais; Implantação de circuitos turísticos; Etc. Edmilson Figueiredo opinou, ainda, que: Há carência de serviços públicos no lago, por exemplo, água potável, saneamento e energia elétrica; As embarcações profissionais de turismo convivem com o descaso das autoridades que ignoram seu potencial.

Em seguida, a Subsecretária de Políticas de Turismo da Setur, ratificou a participação efetiva da Setur e também da ABARE nas discussões da Secretaria de Governo pertinentes ao Lago Paranoá para elaboração do Plano de Gerenciamento do Lago Paranoá. Em seguida, o Secretário de Turismo passou à discussão do II item da pauta – Resultados Parciais da Subcâmara dos Esportes, onde foi realizada a apresentação dos resultados parciais da Subcâmara de Esporte pelo Sr. Plínio Rabelo, pela Srª. Ariadne Bittencourt e pela Coordenadora Srª. Wanessa Miguel (Secretaria de Esporte), abordando os seguintes pontos: histórico das reuniões; listagem dos eventos esportivos priorizados para integrar ações do turismo; listagem dos organizadores profissionais que atuam no segmento do esporte; mapa de integração do poder público e privado; Case da Latin Promo – resultados econômicos e fluxo de visitantes; e a necessidade de priorização de evento piloto para o segundo semestre/2012. Plínio também apresentou a realidade de que já existem eventos consagrados, bem organizados, que atraem número representativo de turistas e que ocorrem à margem do Poder Público responsável por fomentar, estruturar e promover o Turismo na Capital Federal e que, tais eventos, continuarão acontecendo com excelência e movimentando a cadeia produtiva do Turismo, mas que, com o auxílio dos órgãos oficiais e do CONDETUR, tais eventos poderiam atrair muito mais turistas a Brasília, os quais possuem poder aquisitivo, hábito e disposição para viajar seguindo os circuitos de Corrida de Rua, com a adição do fato de Brasília ter diferenciais que a colocam como cidade privilegiada para a prática desse tipo de esporte. Em seguida, o Secretário de Turismo passou à discussão do III item da pauta – Acompanhamento Pesquisa de Perfil do Turista, do Observatório do Turismo: O Sr. Neio Campos, Diretor do CET/UnB, informou sobre os procedimentos realizados para a execução do levantamento do perfil dos visitantes. A Pesquisa de Perfil e Satisfação do Turista do DF teve seu primeiro período de aplicação entre os dias 01 e 10 de setembro. Nos locais de aplicação à meta de formulários aplicados para esse primeiro período foi alcançada, ao todo dois mil formulários foram aplicados por vinte pesquisadores que tiveram seu trabalho supervisionado por duas profissionais aptas a esse trabalho. Segundo relato da supervisão de pesquisa, os turistas foram receptivos. O próximo passo é a inserção das informações coletadas para construção do Banco de Dados e análise parcial da pesquisa. Em seguida, o Secretário de Turismo passou à discussão do IV item da pauta – Informações Adicionais Sobre a Operacionalização do FITUR/DF. A Subsecretária de Políticas de Turismo trouxe informações sobre o histórico do FITUR, desde contexto da Lei Orgânica do Distrito Federal – A Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF determina, em seu Art.83: “Cabe ao Distrito Federal observado a legislação federal, definir a Política de Turismo, suas diretrizes e ações”. Em consonância com a Lei nº 3982/2007, em seu Art. 14, que determina: “Fica criado, junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo, o Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal (FITUR/DF), destinado a prover recursos às atividades de promoção do turismo no Distrito Federal.” O Dec. nº 32.303, de 04 de outubro de 2010, cria o Conselho de Administração do FITUR/DF. Ariadne Bittencourt esclareceu que o fundo nunca foi operacionalizado. Em 2010, a Empresa Brasileira de Turismo – Brasiliatur foi liquidada e a Secretaria de Estado de Turismo foi recriada. Então, se inicia novamente o processo para operacionalização do fundo. Em 2011 a gestão atual da SETUR-DF prioriza em seu Planejamento Estratégico retomar todo processo do FITUR: foi publicado o Dec. nº 33.600, de 02 de abril de 2012,

nova composição do Conselho de Administração; insere no QDD orçamento para FITUR – exercício de 2013; na 19ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal – CONDETUR/DF - tomaram posse os Conselheiros; a SETUR/SUPOT trabalha na elaboração do Regimento do FITUR (em avaliação do departamento jurídico para posterior publicação). Em seguida, o Secretário de Turismo passou à discussão do quinto item da pauta referente à V – Assuntos Gerais: O Secretário destacou a participação da Setur no evento GOAL TO BRASIL Colômbia e na AVIRP; reforçou a importância da participação da Setur, Sebrae e Abare no Grupo de Trabalho Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal; lamentou a ausência das demais instituições que compõem o CONDETUR, dada a importância da ação; e pontuou sobre a produção de relatório com propostas para o setor de turismo e cultura que deverá ser encaminhado ao Sr. Governador. Na sequência, sem mais nenhum assunto a tratar, o Secretário-adjunto de Turismo agradeceu a presença de todos, encerrando a vigésima primeira reunião ordinária do CONDETUR, da qual lavrei a presente ata, que segue assinada por mim, Felipe Lima, que a secretariei e pelo Secretário de Estado de Turismo, Presidente do Condetur/DF, Luís Otávio Rocha Neves que a presidiu.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 71, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, os trabalhos da Comissão de Sindicância dos Processos nº 196.000.043/2004, 196.000.059/2009 e 196.000.093/2011, instituída através da Instrução nº 60, de 04 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 203, de 05 de outubro de 2012, pág. 30.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 72, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, os trabalhos da Comissão de Sindicância do Processo nº 196.000.293/2012, instituída através da Instrução nº 62, de 22 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 215, de 23 de outubro de 2012, pág. 19.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 203, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 195, de 07 de novembro de 2012, página 28, publicado no DODF nº 228, de 09 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO FISCAL

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e doze, às quatorze horas e vinte minutos, no IPREV, SIA trecho 02 lotes 2075 a 2115 Edifício Azulão 1º Andar, realizou-se a Sexta Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como entidade gestora única do regime próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a Presidência da Srª Mirtes Silveira e Silva que convidou a mim, Jeruza Vieira Costa de Oliveira, para secretariar a sessão. Estando presentes os conselheiros titulares: Sr. José Antônio de Oliveira, Sr. Adamor de Queiroz Maciel e o conselheiro suplente: Sr. Marcelo Cruz Borba. Verificada a existência de quorum, a presidente leu a ordem do dia: 1) Recebimento do Balancete de 2012

dos meses de janeiro, fevereiro e março; 2) Apreciação dos Balancetes de 2012 de janeiro, fevereiro e março; 3) Assuntos Gerais. Em seguida declarou-se aberta a sessão, sendo feito juntamente com o Conselho Fiscal o recebimento do Demonstrativo Contábil do 1º Trimestre de 2012, em seguida foram iniciados os trabalhos de apreciação do balancete de 2012, sendo necessário alguns esclarecimentos por parte da Gerente de Contabilidade, Gisleide Aparecida de Oliveira, cuja presença foi solicitada, porém, a mesma não pode comparecer, devido à sua participação em uma outra reunião de Diretoria com o Presidente do IPREV. Não sendo possível a continuação da análise dos balancetes. Nesta presente data, o Conselho Fiscal recebeu vistas da cópia não autenticada do Processo nº 0413-000.021/2011 referente à Prestação de Contas do IPREV do exercício de 2010, no qual constam anexadas as folhas 1.036 a 1.039 as quais o CONFIS não teve conhecimento. Sendo assim, o Conselho decidiu fazer um esclarecimento por escrito para ser anexado ao volume V do referente processo, um despacho informando que este Conselho desde a sua constituição promoveu gestões junto à Presidência do IPREV, com fim de apreciação das contas de 2010, não atendidas até a presente data, e que não foram citadas nas referidas folhas acima. O CONFIS decidiu solicitar ao Diretor Presidente do IPREV que anexe ao Processo nº 0413-000.021/2011 as considerações feitas por este conselho. E, ainda, que forneça ao CONFIS acesso ao sistema SIGGO (status de consulta) para todos os seus membros a fim de acompanhamento dos fatos contábeis do IPREV. Decidiu solicitar informações ao Fórum dos Servidores Públicos junto à CUT-DF sobre a posse do Conselheiro Rogério da Costa Silva indicado por aquela entidade tendo em vista que o mesmo ainda não efetivou sua posse. Nada mais havendo a ser tratado a Srª Mirtes Silveira e Silva encerrou a reunião às 16h30min. Eu, Jeruza Vieira Costa de Oliveira lavrei a presente ata, que após lida foi aprovada pelos conselheiros e demais participantes dessa sessão. JERUZA VIEIRA COSTA DE OLIVEIRA, MIRETE SILVEIRA E SILVA, JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, ADAMOR DE QUEIROZ MACIEL, MARCELO CRUZ BORBA.

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e doze, às quatorze horas e dezessete minutos, no IPREV, SIA trecho 02 lotes 2075 a 2115, Edifício Azulão 1º Andar, realizou-se a Sétima Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como entidade gestora única de Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a Presidência da Srª Mirtes Silveira e Silva que convidou a mim, Jeruza Vieira Costa de Oliveira, para secretariar a sessão. Estando presentes os conselheiros titulares: Sr. José Antônio de Oliveira, Sr. Adamor de Queiroz Maciel e o conselheiro suplente: Sr. Marcelo Cruz Borba. Verificada a existência de quorum, a presidente leu a ordem do dia: 1) Esclarecimento sobre os Balancetes de 2012 dos meses de janeiro, fevereiro e março recebido na 6ª Reunião Ordinária; 2) Recebimento da cópia da Prestação de Contas do ano de 2011; 3) Assuntos Gerais. Em seguida declarou aberta a sessão. Em decorrência do estado de saúde da servidora Gisleide Aparecida de Oliveira, que se encontra de atestado médico, o item 1 da pauta ficou prejudicado, ficando para a próxima reunião. Aberta a discussão do item 2, após vistas do documento xerocopiado da prestação de contas de 2011, ficou decidido que o mesmo não poderia ser recepcionado pelo CONFIS, dado que não contém o encaminhamento formal da nova Diretoria do IPREV. O despacho anexado às folhas 1.440 a 1.443 não foi destinado a este Conselho uma vez que o mesmo foi nomeado em 1º de Junho de 2012 por meio do Decreto nº 33.695 de 31 de Maio de 2012, publicado no DODF nº 107 de 1º Junho de 2012 e empossado em 26 de Junho de 2012, portanto, entendem os conselheiros que a atual diretoria deverá providenciar o seu encaminhamento formal; 3) Mediante o convite do IPREV ao 5º Seminário Centro Oeste da ABIPEM que será realizado nos dias 18 e 19 de Outubro em Brasília/DF, foi aceita e promovida a inscrição dos membros presentes nesta reunião. Nada mais havendo a ser tratado, a Srª Mirtes Silveira e Silva, encerrou a reunião às 16h12. A presidente deu ciência aos Conselheiros da nomeação do Conselho de Administração do IPREV, conforme DODF do corrente mês. Eu, Jeruza Vieira Costa de Oliveira, lavrei a presente ata que, após lida, foi aprovada pelos conselheiros. JERUZA VIEIRA COSTA DE OLIVEIRA, MIRETE SILVEIRA E SILVA, JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, ADAMOR DE QUEIROZ MACIEL, MARCELO CRUZ BORBA.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 192, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio ao evento “Grandes Finais da I Copa do Mundo de Futebol das Categorias de Base e Feminino de São Sebastião 2012”, nos termos constantes do processo 220.000.980/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 193, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688 de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio ao evento “1º Fórum de Federações Estaduais de Basquete em Cadeira de Rodas e Ciclo de Palestra Sobre o Para desporto”, nos termos constantes do processo 220.000.988/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 73, de 7 de novembro de 2012, publicado no DODF nº 227, de 8 de novembro de 2012, página 31, ONDE SE LÊ: “...Para compor, na condição de Membro...”, LEIA-SE: “... Para compor, na condição de Suplente...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 68, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 191, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 14 de novembro de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.318/2012, designada pela Portaria nº 37, de 10 de julho de 2012, publicada no DODF nº 140, de 17 de julho de 2012, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÍRIO NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 05, de 24 de março de 2011, publicada no DODF nº 59, de 28 de março de 2011, republicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2011 c/c o artigo 192, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 18 de novembro de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.383/2012, designada pela Ordem de Serviço nº 50, de 16 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 167, de 20 de agosto de 2012, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 05, de 24 de março de 2011, publicada no DODF nº 59, de 28 de março de 2011, republicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2011 c/c o artigo 192, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 21 de novembro de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.384/2012, designada pela Ordem de Serviço nº 52, de 22 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 170, de 23 de agosto de 2012, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 359, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, CONSIDERANDO o requerimento de sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 0360.000.414/2011, subscrito pelo Presidente da Comissão, RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar nº 0360.000.414/2011, pelo período de 16/10/2012 à 12/11/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

PORTARIA Nº 361, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar nº 360.000.892/2011, a contar de 09/11/2012 até 19/11/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 63, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar a Sindicância 0417.001.002/2012, instaurada por meio da Portaria, nº 18, de 24 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 195, de 25 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 64, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 19/10/2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 15 de 19 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 191, de 20 de setembro de 2012, constante do processo 0360.000.673/2011/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 296, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20.776/12, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria-TCDF nº 227/2012.

MARLI VINHADELI

RESOLUÇÃO Nº 245, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

Institui o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, e o art. 84, inciso I, do Regimento Interno, e Considerando que motivar e comprometer as pessoas são objetivos estratégicos a serem perseguidos pelo TCDF, a teor do Plano Estratégico 2011-2015; Considerando que o avanço tecnológico, notadamente com a implantação do sistema de processo eletrônico nesta Corte, possibilita o trabalho remoto ou a distância; Considerando as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do trabalho remoto ou a distância para a Administração, notadamente por se tratar de mecanismo de fomento ao aumento da produtividade, para o servidor, que poderá melhor gerenciar seu tempo, e para a sociedade, que se beneficiará dos resultados advindos da adoção da sistemática; Considerando o disposto nos arts. 64 e 180, inciso XII, da Lei Complementar do DF nº 840, de 23 de dezembro de 2011; Considerando que, a exemplo do que estabelece a Lei nº 12.551/11, não se distingue a atividade realizada dentro do local de trabalho daquela executada no domicílio do empregado quando estiverem caracterizados os pressupostos da relação de emprego, e que equiparam-se os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos; Considerando os argumentos apresentados pela Secretaria-Geral de Controle Externo, consoante Processo nº 5364/12, RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o regime de execução de atividades realizadas por servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal fora de suas dependências, sob a denominação de Teletrabalho, observados os termos e condições desta Resolução.

§ 1º A natureza da tarefa a ser realizada sob a forma de Teletrabalho deve guardar pertinência e compatibilidade com o ambiente virtual, devendo ser passível de controle e monitoramento remoto e cujo resultado possa ser entregue em meio eletrônico.

§ 2º O sistema informatizado do Tribunal deve assegurar todos os elementos e ferramentas suficientes para a realização do trabalho à distância, com ambiente virtual capaz de atender a todas as demandas do serviço.

§ 3º O Teletrabalho limita-se a matérias cujos conteúdos não possuam restrições de visualização, manipulação ou veiculação em ambiente externo às dependências do Tribunal.

§ 4º As tarefas a serem realizadas sob a forma de Teletrabalho devem ser específicas e possuir prazos prévia e objetivamente definidos.

Art. 2º O Teletrabalho subordina-se, a critério do titular da unidade, ao interesse e à conveniência do serviço, e restringe-se às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

§ 1º A realização de serviços sob a forma de Teletrabalho é facultativa, constituindo-se instrumento gerencial das chefias, podendo ser desautorizada a qualquer tempo, a critério do titular da unidade, do Relator, da Presidência ou do Plenário;

§ 2º Os trabalhos do Tribunal passíveis de serem realizados por meio de Teletrabalho são aqueles expressamente definidos pelos titulares das unidades, no interesse da Administração.

§ 3º Enquadram-se na situação a que se refere o parágrafo anterior, preferencialmente, aqueles trabalhos cujo desenvolvimento, em determinado período, demande maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como, instruções, pareceres, relatórios, roteiros, estudos especiais, propostas de normas e de manuais, dentre outros.

§ 4º Não são passíveis de serem realizadas sob a forma de Teletrabalho, as atividades que, pela sua natureza, se constituem em trabalhos externos às dependências do TCDF, a exemplo das fiscalizações in loco.

§ 5º A realização de atividades sob a forma de Teletrabalho não se constitui direito do servidor, mas prerrogativa das chefias.

§ 6º A adesão do Gabinete condiciona-se à anuência do Conselheiro;

§ 7º A adesão das unidades vinculadas à Presidência, à Secretaria-Geral de Controle Externo e à Diretoria-Geral de Administração condiciona-se à anuência, respectivamente, do Presidente, do Secretário-Geral de Controle Externo e do Diretor-Geral de Administração.

Art. 3º A fixação de metas de desempenho, com periodicidade mínima mensal, alinhada ao Plano Setorial de Ação e ao Plano Estratégico do TCDF e com observância à Resolução nº 226/11, que dispõe sobre o Sistema de Gestão do Desempenho Competente, é requisito para a implantação do Teletrabalho.

§ 1º As metas de desempenho das unidades, quando não estiverem previstas no Plano Setorial de Ação ou não forem passíveis de ser atribuídas individualmente aos servidores, serão estabelecidas pelas chefias das unidades, e aprovadas pela chefia mediata.

§ 2º Os titulares das unidades estabelecerão as metas e prazos a serem alcançados pelos seus servidores, optantes, ou não, pelo Teletrabalho, observadas as metas da unidade, parâmetros da razoabilidade e, sempre que possível, em consenso com os servidores.

§ 3º O registro das metas e prazos estipulados será indicado no Formulário Individual de Fixação de Metas e Prazos.

Art. 4º A meta de desempenho do servidor participante do Teletrabalho será, no mínimo, 15% (quinze por cento) superior à estipulada para os servidores que executarem as mesmas atividades nas dependências do TCDF.

§ 1º Para fins de aferição de desempenho poderão ser adotados como critérios o prazo para realização do trabalho; o quantitativo de trabalhos realizados em dado período; ou a conjunção de ambos, observada a complexidade das atividades a serem desenvolvidas, bem como os Indicadores Comportamentais de Desempenho formalmente estabelecidos no Perfil Ocupacional do servidor.

§ 2º Faculta-se ao servidor participante do Teletrabalho, sempre que entender conveniente ou necessário, prestar serviços nas dependências do Tribunal, como se em Teletrabalho estivesse.

Art. 5º Compete aos titulares das unidades indicar, dentre os servidores interessados, aqueles que realizarão atividades por meio do Teletrabalho, observados os seguintes requisitos:

I – é vedada a realização de Teletrabalho pelos servidores:

a) em estágio probatório;

b) que tenham subordinados;

c) que nos dois anos anteriores ao início do trabalho a ser realizado por meio do Teletrabalho, tiverem incorrido em falta disciplinar, apurada mediante procedimento de sindicância ou processo administrativo disciplinar cujo relatório tenha concluído pela sua culpabilidade;

d) que nos últimos 12 (doze) meses não tenham cumprido os deveres indicados nos incisos I, III e VII, do art. 6º;

e) que nos últimos 6 (seis) meses não tenham observado os deveres indicados nos incisos II, IV, V e VI, do art. 6º;

II – terão prioridade os servidores portadores de deficiência, as gestantes e as lactantes, desde que satisfaçam aos requisitos de desempenho previamente definidos pelos titulares das unidades;

III – será mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno;

IV – o limite máximo de servidores em Teletrabalho, por unidade, é de 30% da respectiva lotação, aqui considerado apenas os servidores em pleno exercício, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior.

§ 1º A autorização para a realização de atividades sob a forma de Teletrabalho será formalizada pela chefia mediata, por meio do Formulário Individual de Fixação de Metas e Prazos expedido a cada distribuição de tarefas, cujo prazo de execução não será superior a 30 dias, prescindindo da publicação de ato formal ou de prévia anuência em processo autuado para esse fim.

§ 2º A autorização referida no parágrafo anterior poderá ser delegada aos titulares das unidades,

a critério da chefia mediata.

§ 3º As metas fixadas para os servidores das unidades; os percentuais de aumento de produtividade pactuados com os servidores que venham a ser selecionados a participar do Teletrabalho e os oferecidos por aqueles que foram preteridos; e os padrões esperados de desempenho e produtividade serão levados, formalmente, ao conhecimento dos servidores lotados na unidade.

§ 4º O percentual previsto no inciso IV poderá ser aumentado por prazo determinado, pela Presidência do Tribunal, caso identificadas situações excepcionais que assim o justifiquem.

DOS DEVERES DOS SERVIDORES EM TELETRABALHO

Art. 6º Constitui dever do servidor participante do Teletrabalho:

I – cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, observados os padrões de qualidade pactuados;

II – desenvolver suas atividades no Distrito Federal ou nos Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, criada pela Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, se comprovadamente lá residirem, e destes não se ausentar, em dias de expediente, sem autorização prévia formal de seu superior;

III – atender às convocações para comparecimento às dependências do TCDF, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;

IV – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

V – consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional;

VI – manter a chefia imediata informada, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico do TCDF, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar, de imediato, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento; e

VII – reunir-se com a chefia imediata, periodicamente, para apresentar resultados parciais e finais, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações. Parágrafo único. O servidor que realizar atividades sob a forma de Teletrabalho pode, a qualquer tempo, solicitar o retorno ao trabalho nas dependências do Tribunal.

Art. 7º Compete exclusivamente ao servidor providenciar às suas custas, a estrutura física e tecnológica necessária à realização do Teletrabalho, mediante uso de equipamentos ergonômicos e adequados.

Parágrafo único. O servidor, antes do início do Teletrabalho, assinará declaração expressa de que a instalação em que executará o trabalho atende às exigências do caput, podendo, se necessário, solicitar a avaliação técnica do Tribunal.

DOS DEVERES DOS TITULARES DAS UNIDADES

Art. 8º São deveres dos titulares das unidades:

I – acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em Teletrabalho;

II – aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;

III – encaminhar relatório quadrimestral à chefia mediata com a relação de servidores, as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do Teletrabalho, bem assim os resultados alcançados, inclusive no que concerne ao incremento da produtividade.

IV – desautorizar, de imediato, a aplicação do Teletrabalho ao servidor que descumprir os deveres previstos no art. 6º, ou no interesse da administração, dando conhecimento do fato à chefia mediata, para ratificação do ato.

§ 1º Os titulares das Secretarias de Controle Externo encaminharão as informações consolidadas de suas unidades ao Secretário-Geral de Controle Externo, para fins de conhecimento, avaliação e posterior remessa à Comissão a que se refere o art. 15.

§ 2º Os titulares de unidades não mencionadas no parágrafo anterior e que venham aderir à sistemática de Teletrabalho deverão encaminhar o relatório mencionado no inciso III às chefias medias, para fins de conhecimento, avaliação e posterior remessa à Comissão a que se refere o art. 15.

§ 3º O encaminhamento à Comissão do relatório citado no inciso III deverá ocorrer até o décimo dia útil do mês subsequente ao quadrimestre a que se referir.

DO MONITORAMENTO E CONTROLE DO TELETRABALHO

Art. 9º As atividades desenvolvidas sob a forma de Teletrabalho serão permanentemente monitoradas por meio do Formulário Individual de Fixação de Metas e Prazos, do Relatório Mensal de Metas das Unidades, dos Relatórios Consolidados e por mecanismo eletrônico de captura automática da produtividade diária.

§ 1º Na hipótese de descumprimento dos deveres descritos no art. 6º, o fato será registrado no formulário mencionado no caput, com ciência formal do servidor.

§ 2º A baixa qualidade dos trabalhos, será registrada na forma do parágrafo anterior, quando a avaliação feita motivadamente pela chefia imediata e mediata da unidade, com base nos Indicadores Comportamentais de Desempenho formalmente estabelecidos no Perfil Ocupacional do servidor, apontar nesse sentido.

Art. 10. O alcance das metas de desempenho pelos servidores em Teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º A unidade de lotação registrará na folha de ponto o período de atuação do servidor fora das dependências do Tribunal, nos termos deste Ato, que valerá para efeito de abono do registro de ponto.

§ 2º Na hipótese de atraso no cumprimento das metas de desempenho, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que alude o caput deste artigo, relativamente aos dias que excederem o prazo inicialmente fixado para o cumprimento das metas, salvo por motivo devidamente justificado ao titular da unidade.

§ 3º Em caso de atraso no cumprimento superior a 5 (cinco) dias úteis, o servidor faltoso ficará impedido de participar do Teletrabalho durante 1 (um) ano, salvo por motivo devidamente justificado e acolhido pela Chefia imediata.

§ 4º As hipóteses descritas nos §§ 2º e 3º deste artigo, quando não justificadas, configurarão imp pontualidade, falta injustificada, falta habitual de assiduidade ou abandono de cargo, a serem apuradas em procedimento administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório, consoante as disposições da Lei Complementar do DF nº 840/11.

§ 5º Em caso de procedimento irregular, a chefia, bem como o servidor envolvido, estarão sujeitos às sanções previstas na Lei Complementar do DF nº 840/11.

Art. 11. A retirada de processos e demais documentos em meio físico das dependências do Tribunal dar-se-á mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade pelo servidor.

§ 1º Os processos ou documentos necessários à realização de atividades sob a forma de Teletrabalho que tramitem em meio físico devem, sempre que possível, ser disponibilizados ao servidor em meio digital.

§ 2º Não podem ser retirados das dependências do Tribunal documentos que constituam provas de difícil reconstrução.

§ 3º O servidor detentor de processos e documentos deve guardar sigilo a respeito das informações neles contidas, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º Não devolvidos os autos ou documentos físicos, ou, se devolvidos, apresentarem qualquer irregularidade, cabe ao titular da unidade:

I – comunicar imediatamente o fato à chefia mediata e ao setor responsável, para adoção das medidas administrativas e, se for o caso, disciplinares e judiciais cabíveis;

II – desautorizar a aplicação do Teletrabalho ao servidor, no caso de não haver fundada justificativa para a ocorrência, dando conhecimento do fato à chefia mediata, para ratificação do ato.

Art. 12. Compete à Divisão de Tecnologia da Informação viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em Teletrabalho aos sistemas do Tribunal, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

§ 1º Os servidores em Teletrabalho poderão valer-se do serviço de suporte ao usuário, observado o horário de expediente do Tribunal.

§ 2º O serviço de que trata o parágrafo anterior será restrito ao acesso e ao funcionamento dos sistemas do Tribunal, vedado o atendimento presencial ou remoto.

Art. 13. Caberá à Seção de Cadastro Funcional, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor, o lançamento da concessão do Teletrabalho, do período de duração deste, dos resultados ou consequências, e do que mais lhe for concernente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Durante os primeiros 12 (doze) meses, a implantação do Teletrabalho dar-se-á como projeto piloto.

Art. 15. Fica instituída a Comissão de Gestão do Teletrabalho, sob a supervisão do Chefe de Gabinete da Presidência, e composta por 4 (quatro) servidores efetivos do Quadro de Pessoal, em exercício neste Tribunal, sendo:

I – o servidor ocupante do cargo de Secretário-Geral de Controle Externo, que a coordenará;

II – 2 (dois) servidores lotados nas Secretarias de Controle Externo;

III – 1 (um) servidor lotado na Divisão de Recursos Humanos.

Art. 16. A Comissão de Gestão do Teletrabalho tem por objetivo:

I – elaborar os modelos de formulário e relatórios mencionados na presente Resolução, encaminhando-os à Presidência, para fins de aprovação;

II – analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes, mediante avaliações quadrimestrais, e propor ajustes na regulamentação;

III – apresentar relatório ao final do projeto piloto, com parecer fundamentado sobre os resultados auferidos, a fim de subsidiar a decisão da Administração acerca da continuidade do Teletrabalho no âmbito do TCDF; e

IV – analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre os casos omissos.

Art. 17. Ao término do projeto piloto, e amparado nos resultados apurados pela Comissão de Gestão do Teletrabalho, a Presidência deliberará sobre a continuidade do Teletrabalho, bem como a ampliação do percentual referido no inciso IV do art. 5º.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

MARLI VINHADELI

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 78, SESSÕES PLENÁRIAS

DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2012. (*)

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4558

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 27736/2009, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde; 2) 26066/2010, Tomada de Contas Anual, SESP; CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 17000/2008, Auditoria de Regularidade, FUNDEF; CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 938/2000, Tomada de Contas Especial, Dep. Distrital WASNY DE ROURE; 2) 781/2003, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 3) 362/2004, Aposentadoria, Teresinha Guimarães Feijão Dias; 4) 2320/2004, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 5) 2985/2004, Pensão Militar, Maria José Alves Lima; 6) 3093/2004, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, Secretaria de

Saúde; 7) 2317/2007, Admissão de Pessoal, Secretária de Saúde; 8) 2333/2007, Admissão de Pessoal, Secretária de Saúde; 9) 2350/2007, Admissão de Pessoal, Secretária de Saúde; 10) 22670/2007, Pensão Militar, Glória Francisca Inácio da Silva; 11) 24767/2008, Pensão Civil, Maria Luselena Fernandes Bezerra; 12) 24775/2008, Aposentadoria, Rogério Amaral; 13) 33782/2008, Pensão Militar, Maria José da Silva Alves; 14) 39815/2009, Pensão Militar, Jacira Natividade de A. Figueiredo; 15) 41518/2009, Aposentadoria, MARIA JOSE DE FATIMA DA SILVA NASCIMENTO; 16) 41909/2009, Inspeção, GPG; 17) 26562/2010, Aposentadoria, Ivanilson Severino de Melo; 18) 29545/2010, Aposentadoria, Jovelisi Dias Lima Cardoso; 19) 32520/2010, Aposentadoria, Maria Ines Della Torres Ferreira; 20) 34034/2010, Pensão Civil, Maria Ferreira dos Santos; 21) 36053/2010, Inspeção, Secretaria de Saúde; 22) 36347/2010, Reforma (Militar), João Ferreira da Costa Sobrinho; 23) 36690/2010, Aposentadoria, Sadick Ferreira Pereira; 24) 3714/2011, Aposentadoria, Maria das Graças Sousa Cruz; 25) 3935/2011, Pensão Civil, Elília Teixeira de Araújo Sardinha; 26) 4001/2011, Aposentadoria, Valmir Ramos Vieira da Costa; 27) 4460/2011, Pensão Militar, Oscarina Martins de Oliveira Sousa; 28) 4702/2011, Pensão Militar, Queila Maria Lousada de Sousa; 29) 10644/2011, Aposentadoria, WASTY DE CASTRO SOUSA; 30) 11250/2011, Pensão Militar, Valéria Antônio Ribeiro Machado; 31) 12671/2011, Aposentadoria, Benones de Sousa Vieira; 32) 14704/2011, Aposentadoria, Domingos Sávio Dutra Barreto; 33) 16588/2011, Admissão de Pessoal, SEJDHC; 34) 18157/2011, Licitação, SEPLAG; 35) 20232/2011, Aposentadoria, Maria Helena Mamede; 36) 24831/2011, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, DETRAN DF; 37) 26281/2011, Pensão Civil, Maria Aparecida de Souza Barbosa; 38) 27601/2011, Pensão Civil, Elisandra Maria T. Rios; 39) 33288/2011, Aposentadoria, Ana Maria de Oliveira Castro; 40) 33415/2011, Pensão Civil, José Guimarães Filho; 41) 3949/2012, Reforma (Militar), Carlos Roberto Fêo Antunes; 42) 6255/2012, Aposentadoria, HELIDA LOZI FERREIRA; 43) 7634/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 44) 9319/2012, Pensão Civil, Olinda Rosa Crispi; 45) 9874/2012, Auditoria de Regularidade, PCDF; 46) 12463/2012, Pensão Civil, Maria de Jesus Soares Neri; 47) 12625/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 48) 14717/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 49) 14865/2012, Aposentadoria, Lelio de Queiroz Santos; 50) 14873/2012, Pensão Civil, Carmelita Lopes de Andrade; 51) 14989/2012, Aposentadoria, Gloria Alice Borges da Silva; 52) 15233/2012, Pensão Civil, Eva Faria de Oliveira; 53) 15250/2012, Aposentadoria, Thereza Christina Barbosa Matos; 54) 16388/2012, Aposentadoria, Maria Anália Vitor Silva; 55) 16434/2012, Aposentadoria, Maria Aldenisa de Freitas; 56) 17155/2012, Aposentadoria, Vivaldo Pereira Melo; 57) 17465/2012, Consulta, SEPLAN; 58) 18780/2012, Pensão Militar, Alcenira Barreto da Silva; 59) 20385/2012, Pensão Civil, Genura Maria de Andrade Barreto; 60) 20610/2012, Pensão Militar, Luriany Kedma Vitoriano de Carvalho; 61) 22418/2012, Pensão Militar, Beatriz Borges de Brito;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 845.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 11201/2009, Inspeção, RA II - GAMA; SESSÃO ESPECIAL Nº 521.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 1622/2011, Contas de Governo, 5ª ICE – CONTAS

(*) Elaborado conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 9/12/2003. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4552

Aos 23 dias de outubro de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, que se encontra compensando dias trabalhados durante o recesso regimental, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, em fruição de férias, e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4551 e Extraordinárias Administrativa nº 770 e Reservada nº 841, de 18.10.2012, e Especial nº 519, de 08.10.12.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 035/2012-GCAM, do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, comunicando que as férias da Titular daquele Gabinete, anteriormente previstas para terem início em 05.11.2012, serão usufruídas em data oportuna.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2012002000274-7, impetrado por José Humberto Pires de Araújo, e 2012002011784-9, impetrado por Márcio Rodrigo Vieira de Araújo.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 5534/2012 - Despacho380/2012.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Licitação: PROCESSO Nº 41178/2009 - Despacho381/2102.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Solicitações de Informações: PROCESSO Nº 19862/2011 - Despacho382/2012.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
 PROCESSO Nº 1088/2011 - Aposentadoria de ADEMAR BARBOSA DE SÁ-DER/DF. DECISÃO Nº 5661/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência ao Departamento de Estrada de Rodagem – DER de que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32141/2011 - Admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, nas especialidades: Agente Administrativo (concurso regulado pelo Edital nº 1/2004-SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.2004) e Auxiliar de Enfermagem (concurso regulado pelo Edital nº. 67/2001-SES, publicado no DODF de 26.10.2001), constantes do Processo nº 030.002.232/2006. DECISÃO Nº 5662/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 415/2012 – GAB e anexos (fls. 24 a 30), encaminhados pela Secretaria de Administração Pública, considerando cumprida a diligência constante da Decisão nº 1817/12; II – considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), as seguintes admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº. 67/2001-SES: Irineia Ferreira, Pollyana Ferreira Sousa Sampaio, Roberta Ximenes Duarte, Thais Dutra Xavier de Sousa e Vanessa de Castro Fernandes; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 6883/2012 - Pensão civil instituída por MARIA AIRES DOS SANTOS-SES. DECISÃO Nº 5663/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou que os autos retornem à jurisdição, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório publicado no DODF de 29.04.10 (fl. 22 do apenso pensão), na parte da pensão instituída pela ex-servidora MARIA AIRES DOS SANTOS, para excluir a menção ao artigo 15 da Lei nº 10.887/04, conflitante com o disposto no artigo 51 da LC nº 769/08; II - acostar aos autos a evolução funcional da instituidora, a fim de justificar seu posicionamento no Padrão XX, da Classe Única, em face do disposto na Lei nº 451/93 e o fato de que, quando da aposentadoria, a ex-servidora encontrava-se na Classe Única, Padrão VI.

PROCESSO Nº 6964/2012 - Aposentadoria de MARIA FERNANDES PONTE-SEAGRI. DECISÃO Nº 5664/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à jurisdição de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – conhecer dos documentos de fls. 23/54 – apenso e fls. 1/7, referentes ao Processo nº. 2001011068662-6, o qual permitiu, em decisão transitada em julgado, a manutenção da parcela relativa ao Plano Bresser nos proventos da servidora; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 7723/2012 - Aposentadoria de MARTA PEQUENO ALVES-SES. DECISÃO Nº 5665/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 14326/2012 - Pensão militar instituída por SEBASTIÃO GOMES DA SILVA-PMDF DECISÃO Nº 5666/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: I - retifique novamente o ato de fl. 53 do Processo PMDF nº 054.000.810/2006, para, consoante as disposições da Decisão TCDF nº 662/2010, ratificada pela Decisão TCDF nº 1.577/2011: a) substituir a frase: na proporção de 1/5 (um quinto) para cada beneficiário, por: a favor de; b) consignar que a pensão militar é integralmente destinada à viúva, Sra. MARLENE SIQUEIRA DA SILVA, a contar do óbito do instituidor; c) excluir a expressão: no valor mensal inicial de R\$ 362,21 (trezentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos), “per si”; II - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 65 também do Processo PMDF nº 054.000.810/2006, destinando todo o benefício pensional à Sra. MARLENE SIQUEIRA DA SILVA, viúva do ex-militar; III - alterar, no sistema SIAPE, a participação da viúva, Sra. MARLENE SIQUEIRA DA SILVA, de 1/5 (um quinto) para 1/1 (um inteiro), cessando, por consequência, os pagamentos a SOLANGE DA SILVA FARIA, SONIA GONÇALVES DA SILVA, SORAIA SIQUEIRA DA SILVA ASSUNÇÃO e SANDRA SIQUEIRA DA SILVA SERVION, filhas maiores de 21 (vinte e um) anos do instituidor com a viúva; IV - tornar sem efeito o documento substituído; V - dar ciência às pensionistas arroladas no item III das medidas adotadas, esclarecendo que, caso queiram, poderão apresentar ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, as alegações de defesa que julgarem pertinentes.

PROCESSO Nº 16035/2012 - Representação originária do Tribunal de Contas da União – TCU, relatando possível superfaturamento identificado no Contrato nº. 016/2010-SEG, firmado entre a Secretaria de Estado de Governo do DF e a empresa Líder Signature S.A. DECISÃO Nº 5667/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do Aviso nº 496-Seses-TCU-Plenário e de seus anexos (fls. 01/51); b) do Ofício nº 889/2012–GAB/SEG (fl. 53) e dos documentos que o acompanham (fls. 54/55 e Anexos I e II dos autos); II – dar ciência desta Representação à Secretaria

de Estado de Governo, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) para se manifestar sobre as possíveis irregularidades apontadas na Informação nº 125/12 – SEACOMP/3ªDIACOMP, fls. 114/141, decorrentes da realização e da execução do Contrato 16/2010-SEG/DF, mormente sobre os §§ 47, 49 a 54, 62 a 70, 73, 74 e 78 a 87 da citada Informação; III - facultar à empresa Líder Signature S.A. a manifestação nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, em respeito ao princípio constitucional do contraditório, quanto aos fatos narrados nos §§ 12 a 87 da Informação nº. 125/12 – SEACOMP/3ªDIACOMP, fls. 114/141; IV – em face do contido nos §§ 27 a 70, 83 e 84 da Informação nº. 125/12 – SEACOMP/3ªDIACOMP, fls. 114/141, faculte à empresa Helisul Táxi Aéreo a manifestação nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias; V – determinar: a) a remessa de cópia desta decisão, acompanhada do respectivo voto condutor e da Informação nº. 125/12 – SEACOMP/3ªDIACOMP, fls. 114/141, à Secretaria de Estado de Governo e às empresas Líder Signature S.A. e Helisul Taxi Aéreo Ltda., para subsidiar o cumprimento dos itens II a IV; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de participar do julgamento deste processo, por constar dos autos documento em que atuou na condição de Secretário de Governo do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 16361/2012 - Aposentadoria de ROSILMA BARBOSA PINTO-SES. DECISÃO Nº 5668/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 21462/2012 - Representação nº. 33/2012-CF, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, acerca de divergências existentes dentro da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) em relação à redução da taxa de juros de financiamentos, com consignação em folha de pagamento, para servidores e empregados públicos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal ou da União, com domicílio no Distrito Federal, de imóveis cuja destinação não seja exclusivamente uso residencial unifamiliar. DECISÃO Nº 5669/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação nº 33/2012-CF, haja vista atender aos requisitos previstos no art. 195, §1º, incisos I a IV, do RI/TCDF; II - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos quanto às questões noticiadas na representação indicada no item anterior; III - autorizar: a) o envio de cópia da Representação nº 33/2012-CF à jurisdição; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1296/2004 - Tomadas de contas anuais dos Ordenadores de Despesa e agentes de material de diversos órgãos do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2003. DECISÃO Nº 5659/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 094/2011/ADIT – CTROL – CBMDF, do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e do Ofício nº 025/2012 – SECONT/GAB, do Secretário de Contas deste Tribunal; II - considerar atendida a diligência constante do item III da Decisão nº 4.887/2011; III - com fundamento no art. 28 da Lei Complementar nº 1/94, dar quitação ao Senhor LUIZ FERNANDO DE SOUZA, tendo em conta o recolhimento integral aos cofres públicos do valor da multa aplicada pela Decisão nº 4.071/06 e pelo Acórdão nº 189/06; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para arquivamento.

PROCESSO Nº 3338/2004 - Representação nº 08/2004 – IMF, do Ministério Público junto à Corte, requerendo a apreciação da legalidade/constitucionalidade do Decreto Distrital nº 25.114/04, que assegura benefícios aos policiais civis do Distrito Federal com exercício no Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE. DECISÃO Nº 5660/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a oitiva do Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal e do Diretor-Geral da PCDF, para, querendo, oferecerem as contrarrazões ao Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte em face da Decisão nº 109/2005; II – determinar a devolução dos autos à Unidade Técnica competente.

PROCESSO Nº 8298/2006 - Representação do Ministério Público junto à Corte, questionando a validade da Lei Distrital nº 3.795, de 2/2/06, que autorizou o Distrito Federal a alienar e/ou dar em pagamento os imóveis de propriedade do IDHAB/DF, em processo de extinção, localizados na Cidade Ocidental-GO. DECISÃO Nº 5655/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 578/579; II - reiterar à CODHAB o disposto no item II da Decisão nº 4.181/2012; III - autorizar a audiência do Senhor LUCIANO NÓBREGA QUEIROGA, Diretor-Presidente da CODHAB, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa pelo descumprimento da diligência contida no item II da Decisão nº 4.181/2012, tendo em vista a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994; IV - determinar o retorno dos autos à SEACOMP, para devidos fins.

PROCESSO Nº 32868/2006 - Pensões militares instituídas por JORGE FERNANDES ATIENZA-CBMDF. DECISÃO Nº 5670/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 238/2012; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar ao CBMDF que providencie a confecção de novo título de pensão, em substituição ao de fl. 56-apenso/pensão, de forma a se refletirem os ajustes promovidos pelo ato de fl. 63-apenso/pensão na fundamentação legal e na data de vigência da concessão, procedimento que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento

do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2210/2007 - Contratações para o emprego de Agente Comunitário de Saúde da Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do DF (SES), decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 51, de 14.2.2006, da Medida Provisória nº 297, de 9.6.2006, convertida na Lei Federal nº 11.350, de 5.10.2006, e da Lei Distrital nº 3.870, de 16.6.2006. DECISÃO Nº 5671/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, em consonância com o art. 78, III, da Lei Orgânica do DF, com o art. 2º, § 1º, da Emenda à Lei Orgânica nº 53/2008, e com o trânsito em julgado das ADI's de nºs 2006.00.2.006686-2, 2008.00.2.018840-1 e 2009.00.2.001832-8, as seguintes admissões para o emprego de Agente Comunitário de Saúde da Tabela Especial de Emprego Comunitário do DF: Adalcides Alves de Santana Filho, Adriana Sousa do Nascimento, Agata Inacio de Sales, Alan Oliveira Alves, Alessandra Patrícia da Silva, Alexandre Roberto de Freitas, Angela Maria Ribeiro, Aparecida de Fátima Barbosa, Benedita Maria da Silva, Carlos Alberto Pereira de Araújo, Claudio Teixeira de Oliveira, Dacilene Cândido da Silva, Daniele Cristina Leitão Marques, Danúbia Oliveira do Nascimento, Edite Silva de Almeida, Elaine Angélica Barbosa, Elenice Vidal de Souza, Eliana Matos dos Santos, Eronice de Araújo Santos, Gerleny do Carmo Dias, Gislene Rodrigues Mendonça, Ismaelita Cícera dos Santos, José Affonso da Paixão Neto, Julimar Barbosa Ribeiro, Keury Cristiane Felipe da Silva, khatia Moreira Silva Andrade, Laiana Lopes Monteiro, Leomar Pedro de Moraes, Luana Paes de Souza Silva, Luciano de Souza Ferreira, Luciete Moura dos Santos, Marcia Neves Ferreira de Souza, Márcia Soares Farias, Márcia Zuleide Santos Silva, Maria Adelma Silva, Maria Auxiliadora Barroso de Melo Souza, Maria José de Souza Silvestre, Maryluci dos Santos, Osmar Lopes da Luz, Priscila da Silva Carvalho, Regilene de Freitas Silva, Rejane Bernardino Dantas de Amorim, Risocleide Nogueira Patriota de Oliveira, Rosimam Gomes Pego, Ruth Borges da Silva, Sílvia Fernanda Santana do Nascimento, Simone Borges Brasileiro, Simony de Souza Oliveira, Valdelicy Ferreira da Rocha e Vanúbia Barbosa da Cruz; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2295/2007 - Contratações para o emprego de Agente Comunitário de Saúde da Tabela Especial de Emprego Comunitário do DF (fls. 1 a 50), vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do DF (SES), decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 51, de 14.2.2006, da Medida Provisória nº 297, de 9.6.2006, convertida na Lei Federal nº 11.350, de 5.10.2006, e da Lei Distrital nº 3.870, de 16.6.2006. DECISÃO Nº 5672/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, em consonância com o art. 78, III, da Lei Orgânica do DF, com o art. 2º, § 1º, da Emenda à Lei Orgânica nº 53/2008, e com o trânsito em julgado das ADI's de nºs 2006.00.2.006686-2, 2008.00.2.018840-1 e 2009.00.2.001832-8, as seguintes admissões para o emprego de Agente Comunitário de Saúde da Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal: Adriana de Jesus Figueiredo, Alba Clea Ferreira dos Santos, Alba Valéria Gomes Duarte, Alcineia Marques Teixeira, Aline de Freitas Mendonça, Cleudson Alves Dias, Cleonice Santos da Silva, Débora Pereira da Silva, Edileuza Firme Ferreira, Edson do Nascimento Vale, Elisete Gresele, Elton Antônio de Almeida, Fábio Bispo dos Santos, Francisca Maria de Almeida Vieira, Hermelina Pereira Caxangá Rodrigues, Isabel Regina Silva Luz, Jaqueline Araújo Torres Moraes, Katia Lima Feliciano, Lauzita Moreira dos Santos, Leandro Lopes Rodrigues, Lélia Roberta Leal Lima, Levino Rodrigues de Lima Filho, Luciana Pereira da Silva, Lucicleia Rodrigues Macedo Meneses, Luis Carlos Vasconcelos Rocha, arcelo Alves da Silva, Maria Aparecida Ferreira, Maria Matildes Pimenta Andrade, Marina Severina Shimiti Fonseca, Mário Henrique Reis de Farias, Marly Custódio Barreira, Michele Andréa Barbosa de Andrade, Mirian de Oliveira, Neiva Aparecida Andrade Viana, Raimunda Abreu da Silva, Raimundo Sumé Bento, Regina Cláudia Machado do Nascimento, Rodrigo Vieira Miranda, Rony Mendes Araújo, Samuel Marques da Silva, Sandra Regina dos Santos, Sheila Ferreira Santiago, Suerlla Novais do Nascimento, Teasdalle Mary Moreira de Paula, Tiago Balbino da Silva, Valdineia Silva de Freitas Martins, Vanessa Costa Simões, Vanessa de Oliveira Costa, Vania Marques de Oliveira Martins e Vanusa Fernandes de Jesus; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 6266/2007 - Contratações para o emprego de Agente de Vigilância em Saúde da Tabela Especial de Emprego Comunitário do DF (fls. 1 a 25), vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do DF (SES), decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 51, de 14.2.2006, da Medida Provisória nº 297, de 9.6.2006, convertida na Lei Federal nº 11.350, de 5.10.2006, e da Lei Distrital nº 3.870, de 16.6.2006. DECISÃO Nº 5673/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, em consonância com o art. 78, III, da Lei Orgânica do DF, com o art. 2º, § 1º, da Emenda à Lei Orgânica nº 53/2008, e com o trânsito em julgado das ADI's de nºs 2006.00.2.006686-2, 2008.00.2.018840-1 e 2009.00.2.001832-8, as seguintes admissões para o emprego de Agente de Vigilância em Saúde da Tabela Especial de Emprego Comunitário do DF: Alessandra Elias Batista Trindade, Alessandro dos Santos, Anderson Silva de Oliveira, André Angelo da Silva Cruz, Bruno Borges Caland, Ciomar Alves Andrade, Claudina Aparecida Felipe de Melo, Cleonice Pereira Rodrigues, Cristiane Gabriel Marciel Mota, Dinalva Dias Martins Maia, Elizabeth Pereira da Costa, Ercia Xavier de Faria, Helano Pereira Campos, Herica Cristina Marques Pereira Bassani, Josilene Rosa dos Santos, Karina Raquel Veras, Katleen Regina Pereira dos Santos, Luciana Belo Catula, Maria Gorete Linhares Sousa, Maria Indonésia de Araújo, Maria Soledade Gomes Clementino, Rosa Maria da Silva Lima, Sheila Breciani dos Santos, Silvana Carneiro Santos Borges, Uziel da Silva Alves; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 28393/2007 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito

Federal, referente ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 5674/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 310.000.918/2012-GAB/SEDHAB (fl. 433), para considerar atendida a diligência determinada no item III da Decisão nº 1.603/2011; II - reiterar os termos do item IV da Decisão nº 1603/2011, alertando a Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal de que os esclarecimentos a serem prestados devem conter, no mínimo, as informações indicadas nas análises efetuadas na Informação 212/2011-3ª ICE/Divisão de Contas e que o descumprimento dessa diligência, sem causa justificada, pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 01/1994; III - manter o sobrestamento do julgamento das contas em exame, na forma determinada no item II da Decisão nº 1603/2011; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução de fls. 400/412 e do Papel de Trabalho de fls. 395/399 à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, para subsidiar no atendimento das determinações alvitadas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção da seguinte expressão constante do item II: "... pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 01/1994;".

PROCESSO Nº 33265/2007 - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por MANOEL GALEÃO-CBMDF. DECISÃO Nº 5689/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.338/2012; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 32093/2008 - Pensão civil instituída por JORGE LERBAK-SEF. DECISÃO Nº 5675/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar não atendida a diligência objeto da Decisão nº 160/2012; II - determinar a conversão dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 78, para excluir, da contagem para aposentadoria e adicional por tempo de serviço, o período entre 07/06/1968 a 23/12/1968, considerado como licença médica, mas que, segundo demonstrativo de fl. 32, foi de licença para tratamento de interesses particulares, fundamentada no artigo 110 da Lei nº 1.711/1952; b) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 85, para considerar os proventos proporcionais ao tempo de serviço, apurado após o ajuste indicado no item anterior, observando o disposto no item I.a.2.1, da Decisão nº 3334/07, adotada no Processo nº 19441/05: b.1) se a parcela Proventos, calculada proporcionalmente, for inferior ao salário-mínimo, deverá ser acrescentada a parcela Complementação do Salário-Mínimo, de forma a integralizá-la até o valor do salário-mínimo; b.2) o Adicional por Tempo de Serviço deverá ser calculado apenas sobre o vencimento básico integral; b.3) as gratificações devem ser calculadas sobre a parcela Proventos + a parcela Complementação do Salário-Mínimo (se houver); b.4) se o total dos proventos (base para cálculo da pensão), encontrado na forma indicada no item precedente, for inferior a 1/3 do valor que seria pago na atividade, deverá ser complementado até esse limite, com o acréscimo de parcela fundamentada no artigo 181 da Lei nº 1.711/52; III - ajustar o pagamento da concessão aos termos da ADI/TJDF nº 2005.00.2.011171-7, sem perder de vista o que vier a ser decidido no Processo/TCDF nº 1612/03; IV - considerar regular a dispensa de ressarcimento ao erário dos valores indevidamente percebidos, a título de Adicional por Tempo de Serviço, pela incorreta inclusão, na contagem do tempo de serviço, do período de 07.06.1968 a 23.12.1968, no qual o ex-servidor esteve de licença para tratamento de interesses particulares (art. 110 da Lei nº 1.711/52), tendo em conta a boa fé da beneficiária, a presunção de legitimidade do ato administrativo, o erro da administração e, finalmente, a incidência do que deflui do princípio da segurança jurídica; V - autorizar a devolução do Processo GDF nº 040-001.050/2008 à origem.

PROCESSO Nº 36323/2008 - Pensão militar instituída por CRISTIANO RAMOS DA SILVA-PMDF. DECISÃO Nº 5686/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das providências adotadas pela Corporação em atendimento ao que estabeleceu a Decisão nº 1.903/2012; II - ter por atendidas as determinações constantes dos subitens 1 e 2 (parte inicial) do item III da Decisão nº 1.903/2012 e por prejudicado o atendimento das subdivisões do subitem 2, pela ausência de manifestação da interessada; III - em sede de reiteração, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que cumpra o estabelecido nos subitens 3 e 4 do item III da Decisão nº 1.903/2012, adotando as seguintes providências que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 91 do Processo PMDF nº 054.001.080/2004, destinando a cada um dos beneficiários originais (CRISTIANE GUIMARÃES RAMOS, VANESSA RAYANE GUIMARÃES RAMOS e UENDEL RODRIGO GUIMARÃES RAMOS, filhos menores de vinte um anos, e MARIA DAS GRAÇAS RAMOS GUIMARÃES, companheira) ¼ (um quarto) do benefício pensional; b) tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24001/2009 - Aposentadoria de ESTÉVA ALMEIDA MOREIRA FREIRE-SES. DECISÃO Nº 5676/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 2001/2010; b) legal, para fins de registro, a concessão da pensão, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1643/2010 - Aposentadoria de ARIETE DE SÃO SABBAS TAVARES-SE. DECISÃO Nº 5677/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do

Relator, decidiu: I – considerar: a) atendida a diligência objeto do Despacho Singular nº 182/2011-CRR; b) legal, para fins de registro, a concessão da pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3263/2010 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 8.253/2008), proferida nos autos do Processo nº 4.226/2006, para apurar indícios de sobrepreço e serviços não executados com relação aos Contratos nºs 003, 004 e 005/SEL/2006, referentes à realização de serviços de engenharia nos estádios Mané Garrincha, Serejão e Abadião. DECISÃO Nº 5678/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das Notificações nºs 040/12-SECONT/GAB e 041/12-SECONT/GAB, às fls. 158 e 159, respectivamente, bem como do Ofício nº 132/2012-SECONT/GAB e do parecer do órgão ministerial à fl. 166 e verso; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18351/2011 - Pensão civil instituída por CASSEMIRO SILVA DE SOUZA-SC. DECISÃO Nº 5679/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 3.768/2012; b) legal, para fins de registro, a concessão da pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29760/2011 - Pensão civil instituída por AMADEU PEREIRA LISBÔA-SEPLAN. DECISÃO Nº 5680/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) retificar o ato publicado no DODF de 10/03/2009 (fl. 15 do Apenso nº 410000523/09), na parte referente à pensão instituída pelo ex-servidor Amadeu Pereira Lisboa, para incluir os artigos 29, inciso I, e 51 da LC nº 769/08 e, em decorrência, excluir o artigo 15 da Lei nº 10.887/04; b) demonstrar como foi calculada a parcela referente ao artigo 193 da Lei nº 8.112/90, considerando a equivalência prevista na Decisão nº 4223/06, com observância dos possíveis reflexos no título de pensão; II – alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de reajustamento da pensão com base no critério de paridade parcial previsto no parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/2005, caso seja de interesse da pensionista, em conformidade com a Decisão nº 2.609/2012, proferida no Processo nº 24300/2011.

PROCESSO Nº 8657/2012 - Pensão civil instituída por MANOEL LOPES DO AMARAL-SEAGRI. DECISÃO Nº 5681/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14318/2012 - Pensão civil instituída por FRANCISCO BARBOSA DA SILVA-SEG. DECISÃO Nº 5682/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 19590/2012 - Aposentadoria de JOAQUIM PEREIRA DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 5683/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 19735/2012 - Aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES-SE. DECISÃO Nº 5684/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 20563/2012 - Edital de Concorrência nº 03/2012-CPL/PCDF, da Polícia Civil do Distrito Federal, destinado à contratação de empresa para executar a obra de construção do prédio da Delegacia da Criança e do Adolescente II. DECISÃO Nº 5654/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 03/2012-CPL/PCDF e dos documentos que o acompanham; II – autorizar a devolução dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 21497/2012 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/2004. DECISÃO Nº 5685/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 32; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.2008: Bruno Faustino de Andrade, Carlos Magno Ferreira Pinto, Elianai Silva Roriz, Filipe Inácio Oliveira, Francisco Luis de Souza das Neves, Hudson Londe de

Oliveira Fernandes, Ione de Sousa Braga de Almeida, Irani Ferreira Morgado, João Batista de Arruda Souza, Jonny Rigo Batista Rocha, José Inaldo Silva Raiol, Karina Teófilo Rosemberg, Luana Soriano de Araujo, Lucas Tadzo Viana Sobreira Bezerra, Lúcia de Fátima da Silva Calixto, Maira de Azevedo Feitosa Araújo, Marcos Antônio da Costa, Marília Campanella de Assunção, Marina Braz de Castro, Nadja Raquel Gonçalves Teodoro Lemes, Priscilla Souto Audi, Raí Silva Gonçalves, Raquel Gabriele Oliveira de Lima, Roberta Borges Camargo Lima, Selma Regina Vieira Santos, Stela Marina Batista de Sousa, Sumire Kodama Hayashi, Thays Ribeiro de Melo, Vera Lúcia de Ávila e Vera Lúcia Pereira de Sales, III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23899/2012 - Edital de Pregão Eletrônico nº 231/2012-SES/DF, que tem por objeto a solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5653/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 231/2012-SES/DF e dos documentos que o acompanham; II – determinar à Pregoeira que: a) tendo em conta o disposto no art. 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, condicione a adjudicação do item 7 do edital em tela à motivada comprovação da compatibilidade do preço obtido com o praticados no mercado; b) no prazo de 15 (quinze) dias após a adjudicação em questão, encaminhe a este Tribunal documentação acerca dos resultados alcançados em relação ao subitem anterior; III – autorizar: a) o envio de cópia da Instrução de fls. 73/78 à Pregoeira; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 23066/2005 - Auditoria realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, em atendimento ao Plano Geral de Ação de 2006 (Processo nº 28.491/2005), tendo por escopo averiguar a regularidade da execução dos serviços prestados por força do Contrato de Gestão nº 702/2002, celebrado entre a jurisdicionada e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS. DECISÃO Nº 5687/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Unidade Técnica para promoção do encontro de contas dos valores envolvidos nos Processos nºs 625/2004, 27.562/2006, 27.996/2006 e 23.480/2007, destacando-se daqueles autos todos os valores pagos à GHF – Comercial Internacional Trading Ltda., para que sejam tratados nos autos, sem prejuízo da abertura de processo apartado para dar cumprimento à determinação contida no inciso IV da Decisão nº 1.002/09, conforme sugerido pela instrução. Impedida de atuar nos autos a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 27538/2006 - Prestação de contas do contrato de Gestão nº 001/01, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS, referente ao exercício de 2004. DECISÃO Nº 5656/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Ignácio Périus, em face da Decisão nº 1.527/12, conferindo-lhe efeito suspensivo, no que diz respeito ao recorrente, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 23480/2007 - Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 702/02, firmado entre a NOVACAP e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS, referente ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 5688/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Vital de Araújo Fagundes, em face dos incisos II e IV da Decisão nº 3.285/12, conferindo-lhe efeito suspensivo, no que diz respeito ao recorrente consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 19917/2008 - Prestação de contas anual dos Gestores do Fundo de Transporte Público Coletivo do DF – FTPCDF, referente ao exercício de 2007. DECISÃO Nº 5690/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual dos Gestores do Fundo de Transporte Público Coletivo do DF - FTPCDF, referente ao exercício financeiro de 2007; II. autorizar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência dos responsáveis nominados no parágrafo 7.4 da Informação nº 57/2012 (fls. 104) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativas acerca das impropriedades apontadas nos itens 2.2 (falta de cobrança administrativa e/ou judicial e de solução definitiva de pendências antigas a receber de terceiros e de órgãos do DF), 3.1 (pagamento de despesas não contempladas na legislação do Fundo de Transporte Público Coletivo do DF), 4.1 (realização de despesas sem cobertura contratual e emissão prévia de nota de empenho) e 4.2.1 (irregularidades nas contratações emergenciais) do Relatório de Auditoria nº 37/2009-DIRAG/CONT (com os ajustes expressos no PT III), ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares e de ser-lhes aplicadas as penalidades previstas no art. 17, inciso III, alínea “b”, c/c o art. 20, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1/94; III. determinar à DFTRANS que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte o resultado das apurações empreendidas pela Comissão de Sindicância instaurada por meio da Instrução de Serviço nº 16, de 8.6.2009, publicada no DODF de 12.6.2009; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 9681/2009 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Saúde do

Distrito Federal, tendo por fim averiguar os documentos de admissões decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 11/2005, 12/2005, 11/2006 e 13/2006. DECISÃO Nº 5657/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento ao inciso III da Decisão nº 3.301/12, notificando a servidora DORISLAN CAROCA DA SILVA para apresentar a opção de que trata o art. 48 da Lei Complementar nº 840/2011, sob pena da aplicação das sanções ali previstas; II. alertar a jurisdicionada de que o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar ao responsável a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 13573/2009 - Prestação de contas anual dos dirigentes da CAESB Participações S.A. – CAESBPAR, referente ao exercício financeiro de 2008. DECISÃO Nº 5691/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do documento de fls. 80; II. conceder ao Sr. Fernando Rodrigues Ferreira Leite a prorrogação de prazo solicitada, por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentação das razões de justificativas requeridas por meio da Decisão nº 2.429/12; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 6041/2010 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material do Jardim Botânico de Brasília – JBB, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 5692/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos gestores do Jardim Botânico de Brasília – JBB, referente ao exercício financeiro de 2009; II. relevar o atraso verificado no envio das contas em exame ao Tribunal; III. determinar ao Jardim Botânico de Brasília – JBB que: a) adote providências no sentido de promover, se ainda não o fez, a regularização dos saldos contábeis apontados no Relatório Contábil Anual de 2009 da Secretaria de Estado de Fazenda, com relação às contas contábeis 113180000 – Almoxarifado e 199730201 - contratos com terceiros; b) cumpra o prazo estabelecido no art. 143 do RI/TCDF quando encaminhar as prestações de contas anuais ao Tribunal; IV. julgar, nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 01/1994, regulares, com ressalvas, as contas dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material do Jardim Botânico de Brasília – JBB, referente ao exercício de 2009; V. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 10423/2011 - Termo de Cessão de Uso do terreno situado no Setor “D” Sul, Praça de Esportes, firmado sem licitação, entre a Administração Regional III - Taguatinga e o Centro Social Assistencial e Cultural Ebenezer – CENTROCULTURAL. DECISÃO Nº 5658/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação da Secretaria de Acompanhamento; II. determinar à Administração Regional III - Taguatinga que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento ao inciso II da Decisão nº 1.464/12; III. autorizar a audiência do responsável nominado no parágrafo 7 da Informação nº 168/12, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa, em face do descumprimento de deliberação da Corte (inciso II, alínea “a”, da Decisão nº 5.322/11, reiterada pelo inciso II da Decisão nº 1.464/12), ante a possibilidade de ser-lhe aplicada a multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; IV. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

O Processo nº 23929/05, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, foi retirado da pauta da Sessão.

O Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, presidiu a sessão durante o relato do Processo nº 23066/05, de responsabilidade do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que solicitou o registro em ata de voto de pesar pelo falecimento do Sr. ANTÔNIO FÁBIO RIBEIRO, ocorrido hoje, nesta capital. Na oportunidade, o insigne Conselheiro destacou que se trata de personalidade conhecida na cidade e que, dentre outras funções, exerceu a Presidência da Federação das Indústrias do Distrito Federal e do Conselho Deliberativo Nacional do SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação, fazendo-se a comunicação de praxe. Nada mais havendo a tratar, às 15h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 42 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 328/2012

Ementa Acompanhamento das Tomadas de Contas Anuais de diversos órgãos do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2003. Prorrogações de prazo para envio dos processos ao Tribunal. Não-atendimento. Audiência dos responsáveis. Aplicação de multa. Interposição de recursos. Não-provimento. Recolhimento do valor aos cofres públicos. Quitação.

Processo TCDF nº 1.296/2004 (Apenso nº 053.001.552/2009).

Nome/Função/Período: Cel. QOBM Luiz Fernando de Souza, Comandante-Geral, de 01.01.03 a 14.04.04.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 2.150,08 (dois mil, cento e cinquenta reais e oito centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as ponderações da Unidade Instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao responsável indicado, em razão do recolhimento do valor da multa aplicada nos termos da Decisão nº 4.071/2006 e do Acórdão nº 189/2006.

Ata da Sessão Ordinária nº 4552, de 23 de outubro de 2012.

Presentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Paulo Tadeu Vale da Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 329/2012

Ementa Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências corretivas.

Processo TCDF nº 6.041/2010 (Apenso nº 040.001.514/2010)

Nome/Função/Período: Jeanito Sebastião Gentilini Filho, Diretor Executivo, de 01.01 a 02.08 e de 02.09 a 31.12.09, e Superintendente de Administração Geral – Respondendo, de 17.03 a 13.04.09; Rosemeire Almeida da Silva, Diretora Executiva – Substituta, de 03.08 a 01.09.09 e Superintendente de Administração Geral – Substituta/Respondendo, de 09 a 13.03.09, de 14.04 a 19.07.09, de 30.07 a 02.08.09, de 02.09 a 12.10.09 e de 02.11 a 31.12.09; Rodrigo Passos Barreto, Superintendente de Administração Geral, de 01.01 a 08.03.09 e de 14.03 a 16.03.09; João Evangelista de Carvalho, Superintendente de Administração Geral – Substituto, de 20 a 29.07.09; Carla Regina Silva Paiva, Superintendente de Administração Geral – Substituta, de 03.08 a 01.09.09 e de 13.10 a 01.11.09; Geferson Araújo Machado de França, Gerente de Material e Patrimônio, de 20.01 a 12.10.09, de 28.10 a 22.11.09 e de 28.11 a 31.12.09, e Júlio César Santos de Melo, Gerente de Material e Patrimônio – Substituto, de 01 a 19.01.09, de 13.10 a 27.10.09 e de 23 a 27.11.09.

Órgão: Jardim Botânico de Brasília - JBB.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 04/2012-DIMAT/CONIE/CONT/STC: a) subitem 2.4 - ausência de registro e acompanhamentos contábeis de contratos; b) subitem 5.2 - existência de material vencido no Almoxarifado; c) subitem 6.3 - ausência de declaração de bens nas pastas funcionais.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos dirigentes do Jardim Botânico de Brasília – JBB que adotem as providências necessárias com vistas à correção e a prevenção das falhas apontadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4552, de 23 de outubro de 2012.

Presentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Paulo Tadeu Vale da Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4553

Aos 25 dias de outubro de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, que se encontra compensando

dias trabalhados durante o recesso regimental, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, em fruição de férias, e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4552, de 23.10.12.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 029/2012 - GAB/CMA, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando a alteração de suas férias, para data oportuna, anteriormente marcadas para o período de 23.10 a 01.11.2012.

- Nota de agradecimento da Associação dos Auditores de Controle Externo do TCDF à Senhora Presidente e aos Conselheiros desta Corte pelo empenho demonstrado para aprovação do Projeto de Lei nº 1.111/2012, que contemplou a revisão da remuneração dos servidores desta Casa.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 17595/2009 - Despacho384/2012.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 33753/2007 - Despacho387/2012.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 8894/2012 - Despacho383/2012.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: PROCESSO Nº 23049/2007 - Despacho393/2012, Prestação de Contas Anual: PROCESSO Nº 6130/2010 - Despacho392/2012, Pensão Civil: PROCESSO Nº 1792/1997 - Despacho391/2012, Aposentadoria: PROCESSO Nº 4284/2006 - Despacho390/2012, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 1123/2002 - Despacho386/2012, Aposentadoria: PROCESSO Nº 19688/2007 - Despacho385/2012, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 21778/2011 - Despacho389/2012.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 7829/2008 - Exame da legalidade de admissões no cargo de Especialista em Saúde, antigo Assistente Superior de Saúde, especialidade: Nutricionista, e Técnico em Saúde, antigo Assistente Intermediário de Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 067/01-SES, publicado no DODF de 26/10/01. DECISÃO Nº 5705/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº. 670/2012-GAB/SES e anexos (fls. 168 a 172), bem como dos documentos de fls. 173 e 174; II – determinar à Secretaria de Saúde do DF que mantenha o Tribunal informado acerca do trânsito em julgado da Ação Judicial nº 2009.01.1.155929-5, movida por Rosilei Alves da Silva Dourado e outros, informando se a decisão final foi favorável, ou não, aos autores; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 31555/2009 - Aposentadoria de MARIA EUNICE BORGES-SES. DECISÃO Nº 5703/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 5839/2010; II - reiterar à Secretaria de Saúde os termos do item II.2 da referida decisão; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos documentos que revelem as grades horárias exercidas pela servidora na SES/DF e no Ministério da Saúde, que comprovem a viabilidade de compatibilizar o trabalho nos dois vínculos na atividade, principalmente nos 3 últimos anos antes da aposentação, alertando de que, no caso de ficar evidente a impossibilidade do cumprimento da carga horária de 40 horas na SES-DF, e, portanto, a ilicitude da acumulação, se vislumbra a possibilidade de reduzir os proventos para os valores correspondentes a carga horária de 20h.

PROCESSO Nº 36983/2010 - Edital de Pregão Eletrônico nº 807/2010 – CELIC/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de material de cama mesa e banho (cobertor, colcha, fronha, lençol, toalha); material hospitalar (campo duplo em algodão, campo fenestrado, campo simples, capa de bisturi, capa para fototerapia, capote, protetor, saco de hamper); uniformes, tecidos e aviamentos (avental, bata, calça, camisa, camisola, capa biombo, conjunto de pijama, conjunto de short e camisa, cueiro, paletó de flanela, saco para recém-nascido, short), conforme especificações e condições constantes do Anexo I do Edital. DECISÃO Nº 5696/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) da nova versão do Edital de Pregão Eletrônico nº 807/2010 – CELIC/SUPRI/SEPLAG e de seus anexos (fls. 2034/2089); b) das cópias do Processo nº 411.000.182/2010 – Anexo II, Volumes I ao VI, fls. 828/2090, encaminhadas em atendimento à Decisão Liminar nº 67/2010 – P/AT; II – considerar atendido o item II da Decisão Liminar nº. 67/2010 – P/AT; III – autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 33377/2011 - Pensão civil instituída por ODILARDO NETO DE FÁTIMA-SE. DECISÃO Nº 5706/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 2572/12; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 1059/2012 - Aposentadoria de SEBASTIÃO ALMEIDA PIRES-SES. DECISÃO Nº 5708/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada, posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12900/2012 - Aposentadoria de FRANCISCA DO ROSÁRIO CRUZ DA SILVA-SES. DECISÃO Nº 5709/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria do Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 13370/2012 - Edital do Pregão Eletrônico n.º 100/2012, tendo por objeto a aquisição de grampeadores, telas cirúrgicas e materiais de videolaparoscopia, contemplados na Tabela SIA/SUS de OPME do Ministério da Saúde, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do edital. DECISÃO Nº 5701/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1379/2012-GAB/COR/SES (fl. 99), e dos Ofícios nºs 181/2012, 193/2012 e 202/2012, da Central de Compras/SUAG/SES; b) da nova versão do instrumento convocatório da licitação em epígrafe com os ajustes pertinentes realizados pela Central de Compras/SES (fls. 659/797 do Anexo III); II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13699/2012 - Aposentadoria de GISELIA BATISTA DE ARAUJO CARNEIRO-SES. DECISÃO Nº 5710/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II- dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15357/2012 - Edital de Licitação Pública Internacional - LPI Nº 03/11, lançado pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa para execução de obras para construção de Terminais de Ônibus Urbanos. DECISÃO Nº 5693/2012 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 16442/2012 - Pensão civil instituída por CLEMENTE SOUZA EPIFÂNIO-SEG. DECISÃO Nº 5712/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fl. 36, alterado por atos de fls. 38 e 49, todos do Processo nº 360.001.459/2010 – GDF, para excluir o inciso I do parágrafo 7º do artigo 40 da CRFB, e incluir o inciso II do parágrafo 7º do artigo 40 da CRFB; além de, observando-se que o óbito do instituidor ocorreu em data posterior à edição da Lei nº 818/2009 (DODF de 18.11.2009), incluir o inciso IV ao art. 12 da Lei nº 769/2008, com redação da LC nº 818/2009; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 17171/2012 - Aposentadoria de DÓRA JACINA PEIXOTO BODENS-SE. DECISÃO Nº 5713/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20474/2012 - Reforma de FRANCINALDO PEREIRA DE SOUSA-PMDF. DECISÃO Nº 5714/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21594/2012 - Exame das admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico Administrativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.2008. DECISÃO Nº 5715/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital no 21/08, publicado no DODF de 30.10.2008: Ana Claudia Dias Gonçalves, Arthur Farias dos Santos, Benivaldo de Moraes Santos, Bruno Mozart Cardoso Ribeiro, Carlos Roberto Lima da Silva, Claudia Denise Baumgaertner, Cristina Soares Moura de Jesus, Edson Thiago Ferreira dos Santos, Elinete de Paula Sampaio, Erlisne de Maria Pereira dos Santos, Erodina Elizabeth da Cruz, Eugenia de Souza, Flavio Moraes Damacena, Geane Fernandes da Silva, Helio Portocarrero Menezes, Hugo Medeiros Gallo da Silva, Hyzandey Castro Alves, Jessika Cunha Fontenele, Juliana Maria de Souza, Laisa Conceição Galeno Xavier, Leonardo Moreira Gomes, Maiara de Azevedo Duarte, Maria de Lourdes Silva Brandao, Maria de Lurdes Santa Cruz dos Santos, Nayra Costa Moreira, Saulo Nepomuceno Furtado de Araújo, Sérgio Paulo de Almeida Santos, Thays de França Oliveira, Ulásio Silva Ribeiro e Valdisia Lima Gomes; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24119/2012 - Edital de Pregão Eletrônico n.º 058/2012, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços comuns do tipo conservação, limpeza e manutenção

simples das rodovias do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do anexo I do edital. DECISÃO Nº 5694/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do edital de Pregão Eletrônico n.º 058/2012, e de seus anexos, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, objeto do processo de origem nº 113.002374/2012 (fls. 01 a 357 do Anexo); II – determinar ao DER/DF que condicione a assinatura do contrato resultante da licitação em tela à existência de recursos orçamentários suficientes para arcar com as despesas no exercício de 2012, conforme dispõe o inciso II do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93, havendo necessidade de encaminhar a documentação comprobatória a esta Corte de Contas; III – recomendar ao DER/DF que corrija as seguintes falhas formais no edital: a) o documento intitulado Anexo V do Termo de Referência do edital (fl. 350 do Processo nº 113.002374/2012), embora tenha sido nominado como “Minuta de Contrato”, traz como seu conteúdo, equivocadamente, o Parecer n.º 83/2012-GEPARD/DICAJ/PROJUR/DER-DF; b) modifique a redação do item 12.3 e renumere os subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 do Termo de Referência do edital (fl. 336 do Processo nº 113.002374/2012), de modo a deixar claro que o vínculo profissional do responsável técnico com a licitante poderá ser comprovado, além do registro na CTPS, por meio de contrato de prestação de serviços; IV – retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1257/2000 - Revisão da pensão civil instituída por EUZÉBIO RAIMUNDO DA FROTA-SO. DECISÃO Nº 5716/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 3.760/2012; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Obras do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja adotada a seguinte providência: a) retificar o ato publicado no DODF de 24/08/2012 (fl. 37 do Apenso nº 110000544/10), na parte referente à revisão da pensão instituída pelo ex-servidor Euzébio Raimundo da Frota, para excluir a expressão “no Decreto Coletivo de 07/10/1999, publicado no DODF nº 195, de 08/10/1999” e incluir “na Portaria de 20/12/2010, publicada no DODF de 22/12/2010”. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 1160/2001 - Auditoria de Regularidade realizada na área de compras da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Setorial de Ação - PAS 2001. DECISÃO Nº 5717/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 191, § 1º, I, do RI/TCDF, não conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Senhor ROBERTO JOSE ROCHA GOMES contra os termos da Decisão nº 3.879/2007 e do Acórdão nº 123/2007, por ausência dos requisitos previstos no art. 36 da Lei Complementar nº 01/1994, disso dando ciência ao interessado; II - deferir os pedidos de parcelamento das multas aplicadas nos termos da Decisão nº 3879/2007 e do Acórdão nº 123/2007, formulados pelos Srs. JANE BORGES MONTEIRO DE SOUSA (fl. 1323), JANAÍNA DA SILVA PIRES DE SÁ (fl. 1324), GILDA MARIA RIBEIRO DE CARVALHO LEITE (fl. 1325), ALBERTO HERSZENHUT (fl. 1331), KLAUS VILAR WURMBAUER (fl. 1332), DENNYS RAMOS DA SILVA (fl. 1333) e MARISE CARVALHO MENDES VIEIRA MARANHÃO (fl. 1334) e ROBERTO JOSE ROCHA GOMES (fl. 1337), alertando-os de que: a) devem comprovar mensalmente, perante este Tribunal, o recolhimento do valor de cada parcela ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno deste TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, consoante os termos dos arts. 27 da Lei Complementar nº 01/94 e 3º da Emenda Regimental nº 13, de 27.06.2003, b) o pedido de parcelamento implica confissão da dívida apurada, importando o não recolhimento de qualquer parcela no vencimento antecipado do saldo devedor, consoante as disposições do artigo 27 da Lei Complementar nº 1/1994; III - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que providencie a implementação dos descontos em folha de pagamento do valor da multa aplicada pela Decisão nº 3879/2007 e pelo Acórdão nº 123/2007 aos servidores JANE BORGES MONTEIRO DE SOUSA, JANAÍNA DA SILVA PIRES DE SÁ, GILDA MARIA RIBEIRO DE CARVALHO LEITE, ALBERTO HERSZENHUT, DENNYS RAMOS DA SILVA, MARISE CARVALHO MENDES VIEIRA MARANHÃO e ROBERTO JOSE ROCHA GOMES, conforme requerimentos de fls. 1323/1325, 1331/1334 e 1337, devendo encaminhar a este Tribunal os comprovantes do pagamento das multas para fins de quitação; IV - determinar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal que providencie a implementação dos descontos em folha de pagamento do valor da multa aplicada pela Decisão nº 3879/2007 e pelo Acórdão nº 123/2007 ao servidor KLAUS VILAR WURMBAUER, conforme requerimento de fl. 1332, devendo encaminhar a este Tribunal os comprovantes do pagamento da multa para fins de quitação; V - informar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal e à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal que os valores a serem descontados dos vencimentos dos servidores deverão ser corrigidos nos termos do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/2003, podendo ser utilizado o Sistema de Atualização Monetária – SINDEC, disponível na página do Tribunal; VI - encaminhar cópia desta decisão, das Decisões nºs 3879/2007 e 2972/2012, do Acórdão nº 123/2007, bem como dos requerimentos de fls. 1323/1325 e 1331/1334 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais – ATE, para as providências pertinentes, nos termos da Portaria nº 300/2011 e da Ordem de Serviço-CICE nº 002/2011; VII - nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 01/94, dar quitação ao Sr. CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR, relativamente multa que lhe foi aplicada pela Decisão nº 3879/2007 e pelo Acórdão nº 123/2007; VIII - aprovar, expedir e mandar

publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IX - autorizar o retorno dos autos à SEAUD, para adoção das medidas cabíveis à continuidade da fiscalização.

PROCESSO Nº 3946/2006 - Pensão civil instituída por MARIA NILDA ILHA BARBOSA DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 5718/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pleito de fls. 159/163, acompanhado dos documentos de fls. 164/206, como representação, nos termos do art. 195 da Resolução TCDF nº 38/1990/Regimento Interno do TCDF; II – negar provimento a representação, tendo em conta que os fatos e questionamentos apresentados foram devidamente examinados e regularizados, na análise da concessão da pensão em exame, a qual foi considerada legal na Decisão nº 1.668/2010, bem como na denúncia tratada no Processo nº 10.355/2005, nos termos da Decisão nº 61/09; III – dar ciência ao autor da representação dos termos desta decisão; IV – recomendar à jurisdicionada que acompanhe a tramitação do Processo nº 2008.01.1.080488-0 da Quinta Vara da Fazenda Pública do DF, que trata de pedido de benefício pensional por parte do interessado nos autos, mantendo o TCDF informado sobre as decisões de mérito prolatadas e eventuais providências adotadas, até o trânsito em julgado da referida ação.

PROCESSO Nº 42140/2007 - Revisão dos proventos da Aposentadoria de SOLANGE NAZARETH FERREIRA SAMPAIO-CLDF. DECISÃO Nº 5704/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Câmara Legislativa do DF, em diligência, no prazo de 60 (sessenta) dias, para: I) tornar sem efeito o ato de fl. 92-apenso, que retificou o ato de concessão de fl. 51-apenso (alterado pelo de fl. 52-apenso); II) editar ato de revisão para considerar a servidora Solange Nazareth Ferreira Sampaio aposentada com base no art. 40, §§ 1º, inciso III, alínea “b”, 3º e 8º, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/1998, c/c os arts. 186, inciso III, alínea “d”, e 189, da Lei nº 8.112/1990, c/c os artigos 3º e 7º da EC nº 41/2003 e o inciso I do art. 44 da LODF, com efeitos financeiros a contar de 31/10/2007.

PROCESSO Nº 4892/2009 - Edital de Pré-Qualificação nº 01/2008, publicado no DODF nº 247, de 12.12.2008, por meio do qual a então Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal tornou público que receberá requerimentos de entidades civis sem fins lucrativos interessadas em obter qualificação como Organização Social e em firmar contrato com a Administração Pública, visando gerir a atividade fim da CEASA/DF. DECISÃO Nº 5719/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Senhores WILMAR LUIS DA SILVA e MARCOS ROGÉRIO BOSCHINI, em atenção à audiência determinada no item II da Decisão nº 6.579/2010, para, no mérito, considerá-las improcedentes em relação às irregularidades relacionadas no item II da Decisão nº 6.579/2010, a saber: a) não atendimento das normas que regem a contratação de entidades qualificadas como Organização Social (Lei 4.081/2008 e Decreto nº 29.870, de 18.12.2008), especialmente: a.1) da Lei 4.081/2008: art. 2º - inciso III, registro do CEA/DF no conselho profissional relativo às suas atividades; art. 4º - incisos II e III, aprovação pelo Conselho de Administração-CA da proposta de contrato de gestão da entidade e da proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos; a.2) do Decreto nº 29.870/2008: art. 2º, § 1º, falta dos balanços patrimoniais e dos demonstrativos dos resultados financeiros dos 02 (dois) últimos anos; a.3) da Lei 4.110, de 24.03.2008: art. 22, quanto ao exame e proposição da qualificação das atividades civis sem fins lucrativos da OS; b) ausência de documentos que comprovem a viabilidade econômico-financeira da liquidação do passivo do CEASA/DF; (...) e) falta de disposição clara e incontestante, no Contrato de Gestão, de que a contratação de pessoal para execução do objeto desse ajuste será realizada exclusivamente por meio de processo seletivo; f) ausência de previsão no Contrato de Gestão de que a organização social contratada deverá utilizar processo de licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações a serem realizadas com recursos ou transferência de bens por meio do contrato de gestão; (...) h) antieconomicidade na transferência do patrimônio da CEASA/DF, porquanto houve deslocamento das atividades e receitas da Companhia a Organização Social livre de qualquer ônus, aliada à incorporação de enorme passivo ao Erário e renúncia de todas as receitas da Companhia; i) incoerência na transferência de atividades econômicas da CEASA/DF ao CEADF, porquanto, de acordo com as disposições da Lei nº 4.081/2008, alterada pela Lei nº 4.249/2008, as organizações sociais não podem desenvolver atividades lucrativas; (...) j) concessão de privilégios à Organização Social em desacordo com o interesse público que rege a atividade da Administração: j.1) previsão de repasses públicos à contratada (Cláusula Terceira do Contrato de Gestão, IV, VIII e XXIII - fl. 21); j.2) assunção apenas dos ativos rentáveis e dos compromissos voltados ao fomento, administração e a execução do abastecimento alimentar que não gerem ônus para a contratada; k) descumprimento do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, uma vez que a contratação foi realizada com base no art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666/1993, porém não houve apresentação das justificativas exigidas no referido dispositivo da Lei das Licitações; II - em consequência, com fundamento no artigo 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o artigo 182, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal, aplicar-lhes multa individual no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em decorrência das irregularidades apontadas no item anterior; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pelo acolhimento da instrução. PROCESSO Nº 33388/2009 - Aposentadoria de ANDRÉA DE FÁTIMA MACHADO ADJUTO-SES. DECISÃO Nº 5720/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 1.851/2011, vazada nos seguintes termos: “I - retificar o ato concessório de fl. 36 - Apenso nº 060.020672/2008-GDF, para excluir a indicação do art. 18, § 1º, da

LC nº 769/2008, que faz remissão ao art. 46 da mesma Lei, conflitante com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003; II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 43 - Apenso nº 060.020672/2008-GDF, para incluir a parcela de complementação prevista no art. 191 da Lei nº 8.112/1990, em conformidade com teor da Decisão nº 8.027/2009, proferida no Processo nº 17.442/2008; III - tornar sem efeito o documento substituído; II - alertar o titular do órgão jurisdicionado acerca da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, em caso de descumprimento do item anterior; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item II.

PROCESSO Nº 41143/2009 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar possível prejuízo decorrente da transferência de militar para a reserva remunerada com documentação falsa apresentada pelo interessado. DECISÃO Nº 5721/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1002/2012 (fl. 93) e documentação anexa (fls. 94 a 101); II - relevar o atraso verificado na remessa pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF de informações em atenção à diligência constante da Decisão nº 1174/2012, conforme apontado na instrução; III - considerar: a) parcialmente atendida a determinação constante do item III da Decisão nº 1174/2012; b) satisfatórias as medidas adotadas pela Polícia Militar do Distrito Federal quanto à pensão militar concedida aos dependentes do Senhor ALTAMIRO VIEIRA DOS SANTOS e superada a questão referente aos valores pagos a partir da concessão desse benefício, por perda de objeto; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento e devolução do apenso à Polícia Militar do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 22575/2010 - Pensão civil instituída por ELY CASTRO AMORIM-SES. DECISÃO Nº 5722/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento da seguinte providência: a) retificar na Ordem de Serviço nº 70, de 05/05/2009, na parte que trata do ato concessório da pensão vitalícia concedida a MARIA JOSÉ SALES AMORIM e temporária a REBECA SALES AMORIM QUEIROZ, na qualidade de menor sob guarda, publicado em 07/05/2009, a fim de excluir a menção ao artigo 15 da Lei nº 10.887/2004.

PROCESSO Nº 22656/2010 - Pensão civil instituída por BENTO MARIANO DA SILVA-SES. DECISÃO Nº 5723/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 15/16; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a determinação contida na Decisão nº 5.898/2011, vazada nos seguintes termos: "I - retificar o ato concessório publicado no DODF de 23.11.2009, para excluir a menção ao art. 15 da Lei nº 10.887/2004, conflitante com o disposto no art. 51 da LC nº 769/2008;" III - alertar o titular do órgão jurisdicionado para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item III.

PROCESSO Nº 30802/2010 - Denúncia formulada por cidadão, acerca da falta de treinamento dos cobradores contratados pelas empresas de ônibus na língua Brasileira dos Sinais – Libras. DECISÃO Nº 5724/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela Unidade Técnica às fls. 310/311, bem como do expediente de fls. 312/336; II - reiterar à Secretaria de Estado de Governo e à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal o disposto no item II da Decisão nº 2.897/2012, alertando os titulares daquelas Pastas de que o descumprimento de deliberação plenária pode ensejar a aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; III - conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, conforme requerido, para apresentar as informações acerca das providências adotadas com vistas a sanar as dificuldades verificadas no Centro Integrado de Educação Física – CIEF para atendimento da diligência de que trata a Decisão nº 2.897/2012; IV - autorizar a devolução dos autos à SEACOMP. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do alerta constante item II.

PROCESSO Nº 34352/2010 - Aposentadoria de JOSÉ LUIS DE LIMA NASCIMENTO-SES. DECISÃO Nº 5725/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 266/2011 - CRR; II - baixar os autos em nova diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam trazidos aos autos documentos que revelem a grade horária exercida pelo servidor na SES/DF, principalmente nos 3 (três) últimos anos trabalhados antes da aposentadoria, que atenda o disposto no artigo 41, § 7º, da LODF e que confirme a viabilidade de compatibilizar a carga horária total de 80 horas, considerando a grade horária trabalhada na CAESB, anexada, aos autos, recomendando à jurisdicionada que informe ao INSS os tempos averbados para a obtenção desta concessão.

PROCESSO Nº 3978/2011 - Aposentadoria de FRANCISCO CRISTIANO BEZERRA-CLDF. DECISÃO Nº 5726/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - reveja a incorporação de 5/10 do CNE-01 (no mapa de fl.

51-apenso), resultante do exercício de cargos em comissão na Câmara do Deputados, haja vista que o tempo em questão não se aproveita para tal vantagem pessoal, consoante o entendimento deste Tribunal, externado no item III, alínea "a", da Decisão nº 43/2012 (Processo nº 10.976/2010); II - junte aos autos do apenso a certidão de tempo trabalhado em condições especiais (acréscimo de 1.666 dias contados para fins de aposentadoria, fls. 10/40-apenso), expedida ou homologada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, em conformidade com as alíneas "l" e "m" da Decisão nº 6.611/2010.

PROCESSO Nº 12086/2011 - Edital da Concorrência Pública nº 01/2011 – ST, deflagrada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal, tendo por finalidade a seleção de pessoas jurídicas ou consórcio de pessoas jurídicas para a prestação do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, em regime de concessão, pelo período de 10 (dez) anos. Aos autos juntou-se Agravo Regimental interposto pelas sociedades empresárias VIAÇÃO PLANETA Ltda. e VIAÇÃO PIONEIRA Ltda. (fls. 3625/3652) "com fundamento no artigo 188-A da Resolução nº 38/90 – Regimento Interno do TCDF", em função do item I-c da Decisão nº 4.892/2012, que não conheceu do Pedido de Reexame que manejaram em face dessa mesma decisão plenária. DECISÃO Nº 5700/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu não conhecer do Agravo Regimental manejado pelas sociedades empresárias VIAÇÃO PLANETA Ltda. e VIAÇÃO PIONEIRA Ltda., por não preencher os requisitos de admissibilidade exigidos pelo art. 188-A do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 15778/2011 - Pensão civil instituída por EVODIA MENDES NUNES ROSA-SES. DECISÃO Nº 5727/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a medida determinada por meio da Decisão TCDF nº 3.900/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenso à origem.

PROCESSO Nº 35558/2011 - Aposentadoria de MARIA BENEDITA DA SILVA FARIAS-SE. DECISÃO Nº 5728/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.206/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 5828/2012 - Processo autuado em face da Decisão nº 2.195/2010, proferida no âmbito do Processo nº 3.971/1995, cujo item III determinou a apresentação da lista dos 118 processos referidos na Decisão nº 5140/02 com os respectivos andamentos. DECISÃO Nº 5729/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 41/2012, do Parecer nº 1.323/2012-DA e dos documentos de fls. 01/54, considerando cumprida a diligência determinada pelo item III da Decisão nº 2195/2010; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7600/2012 - Pedido de interveniência do TCDF para nomeação de aprovados no concurso público para o cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, especialidade: Controle Ambiental, objeto do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010-SEPLAG, publicado no DODF de 06.12.2010. DECISÃO Nº 5730/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 942/2012-GAB/SEAP (fls. 64 e 65) e dos documentos de fls. 66 e 67, considerando cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 377/2012-CRR, reiterada pela Decisão nº 3778/2012; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Administração Pública do DF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCDF, no pertinente ao concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010-SEPLAG, publicado no DODF de 06.12.2010, se há cargos vagos a serem preenchidos por concursados, discriminando o total de cargos existentes, por especialidade, as nomeações efetuadas, as exonerações ocorridas e eventual déficit de servidores.

PROCESSO Nº 12870/2012 - Contrato nº 14/2012, celebrado, por dispensa de licitação (art. 24, X, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/1993), entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, e a sociedade empresária Phenícia, Comércio, Construtora e Incorporadora Ltda. DECISÃO Nº 5697/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da dispensa de licitação promovida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para aluguel de imóvel que resultou no Contrato nº 14/2012; II - autorizar a realização de Inspeção, com fulcro no art. 121, III, do RI/TCDF, e o retorno dos autos à Unidade Técnica de origem, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 15624/2012 - Aposentadoria de ANA LOURDES SILVA DOS SANTOS-SE. DECISÃO Nº 5731/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que corrija no Abono Provisório, fl. 86 - apenso, a Etapa em que a servidora se encontrava quando de sua aposentadoria (25-BD), de acordo com as informações funcionais de fls 35/36 - apenso, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22183/2012 - Representação formulada pela Associação das Empresas Fabricantes de Placas Veiculares Credenciados junto ao DETRAN-DF - ASPLAC, com pedido de cautelar para suspender o Pregão Eletrônico nº 39/2012 – DETRAN/DF, em face de irregularidades que traz à colação. DECISÃO Nº 5695/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto

do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contrarrazões apresentadas pelo DETRAN/DF em face da Representação da Associação das Empresas Fabricantes de Placas Veiculares Credenciados junto ao DETRAN-DF - ASPLAC/DF contra os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 39/2012 – DETRAN/DF; II - considerar improcedente a representação oferecida pela Asplac/DF; III - autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 39/2012; b) o conhecimento desta decisão à representante; c) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 23562/2012 - Representação formulada pela empresa Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda., com pedido de medida cautelar, contra glosas efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em relação à prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação, asseio e desinfecção dos bens móveis e imóveis nas unidades da Jurisdicionada, sem cobertura contratual. DECISÃO Nº 5699/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação de fls. 02/13 e da documentação que a acompanha (fls. 14/53), formulada pela empresa Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda.; II - indeferir a medida cautelar, por falta de amparo legal; III - preliminarmente, conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a oportunidade de apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as alegações que entender pertinentes em relação aos pontos suscitados na mencionada Representação; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação e desta decisão à SES/DF; b) a ciência da interessada; c) a devolução dos autos à SEACOMP, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 23848/2012 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 020/2012 – ASCAL/PRES/NOVACAP, destinado à aquisição de cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70, asfalto diluído de cura rápida CM 30 e emulsão asfáltica catiônica RR – 2C (fl. 1). DECISÃO Nº 5698/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 020/2012-ASCAL/PRES, objeto do Processo nº 112.003.705/2012, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil; II - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS PROCESSO Nº 11245/2007 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas na prestação de contas dos recursos repassados à Federação Brasileira de Basquetebol, no ano de 2001. DECISÃO Nº 5733/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. autorizar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e do art. 172 do RI/TCDF, a citação dos responsáveis nominados no parágrafo 10 do Parecer nº 1325/12-MF, na forma ali prevista, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de defesa ou se preferirem recolham o prejuízo apurado nos autos (R\$ 105.562,93, valor atualizado até 1.8.2012); III. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das devidas providências.

PROCESSO Nº 23472/2007 - Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 1/05, celebrado entre a Fundação Polo Ecológico de Brasília – FunPEB e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS, abrangendo o período de 1.1 a 31.5.2006. DECISÃO Nº 5734/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 168; II. conceder ao Sr. Dilton Batista Silva a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentar as razões de defesa requeridas por meio da Decisão nº 2.154/12.

PROCESSO Nº 15717/2008 - Prestação de contas anual dos dirigentes do Departamento de Estradas de Rodagem do DF – DER/DF, referente ao exercício de 2007. DECISÃO Nº 5735/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual do Departamento de Estradas e Rodagem do DF – DER/DF, referente ao exercício financeiro de 2007; II. relevar o atraso verificado nos autos; III. determinar, em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa: a) a audiência dos responsáveis nominados no item 2 da Informação nº 123/12 (fls. 110), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativas em face das seguintes falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 66/2009-DIRAG/CONT (Processo nº 113.001.721/2008), ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 01/1994: 1) subitem 1.1. - ausência de atualização monetária dos débitos registrados na conta 11.219.28.00 – multas e juros; 2) subitem 2.1.1. - demonstração do resultado do exercício – DRE de 2007, sem incluir os débitos com os precatórios, DETRAN/DF e reconhecimento de dívidas; 3) subitem 2.5 – ausência de provisionamento dos valores referentes às ações judiciais contra o DER; 4) subitem 3.5.- ocupação irregular dos imóveis funcionais; 5) subitem 5.2.- nomeação dos membros da Junta de Controle do DER/DF em desacordo com regimento pertinente; 6) subitem 5.6.- recebimento indevido do benefício-alimentação por servidor em gozo de licença prêmio por assiduidade; 7) subitem 6.4. - emissão de notas fiscais de serviços no CNPJ da filial e contrato no CNPJ da matriz; 8) subitem 8.1.- recursos de multas de trânsito – fonte 237, aplicados em desacordo com a legislação em vigor; b) a audiência do responsável nominado no inciso III do parágrafo 10 do Parecer nº 1366/12-MF (fls. 123), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativas em face das seguintes irregularidades contidas no Processo nº 11.708/09 e nos Acórdãos nºs 176/10 e 08/12 (prestação de serviços sem cobertura contratual e

celebração do Contrato nº 054/2007, em dez/2007, com efeito retroativo a 1.1.2007, envolvendo o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN e o DER, para processamento eletrônico de dados das infrações de trânsito); IV. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 10810/2010 - Representação nº 05/2010 oferecida, em 29.3.2010, pelo Ministério Público junto a este Tribunal, acerca de possíveis irregularidades que estariam ocorrendo na DFTRANS-Transporte Urbano do Distrito Federal, concernente às deficiências na manutenção de linhas de ônibus no período noturno, comumente denominadas “corujão”, objeto da Lei Distrital nº 877/95. DECISÃO Nº 5736/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação da Secretaria de Acompanhamento; II. determinar à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e à DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dar fiel cumprimento ao inciso II da Decisão nº 2.841/2012; III. alertar os Titulares das jurisdicionadas de que o descumprimento de deliberação plenária poderá ensejar aos responsáveis a aplicação de multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item III.

PROCESSO Nº 15050/2011 - Aposentadoria de JOSÉ ANDRÉ DE ASSUNÇÃO-PCDF. DECISÃO Nº 5737/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 3.027/2012; II. tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pelo servidor às fls. 34/43, considerando prejudicada a apreciação de seu mérito, uma vez que restou superado o motivo de sua apresentação; III. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV. dar ciência desta decisão ao servidor, por meio de seu representante legal, e à jurisdicionada; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 22200/2011 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 2.327/11-CMA, inciso III), para apurar responsabilidades pelos possíveis prejuízos decorrentes da contratação da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN pela egrégia Câmara Legislativa do DF para a prestação de serviços de informática. DECISÃO Nº 5738/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a reinstrução dos autos, a fim de que se apurem os indícios atinentes à suplementação orçamentária ter servido de meio de pagamento aos serviços prestados pela LINKNET por intermédio da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 12102/2012 - Plano de Auditoria a ser realizada na autarquia DFTRANS - Transporte Urbano do DF, com o objetivo de verificar a conformidade da gestão do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA e a execução da prestação do serviço de micro-ônibus, em cumprimento ao Plano Geral de Ação, referente ao exercício de 2012. DECISÃO Nº 5702/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Plano de Auditoria visto às fls. 37/48, bem como do PT I – Matriz de Planejamento (fls. 33/36), o que deverá ocorrer no menor prazo possível; b) dos documentos de fls. 4/32; II. autorizar: a) a realização da auditoria, na forma proposta no Plano de Auditoria; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 13702/2012 - Pensão militar instituída LEÔNIDAS RIBEIRO DE ALMEIDA-PMDF. DECISÃO Nº 5739/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15691/2012 - Pensão militar instituída por ROQUE DE SOUZA LIMA-PMDF. DECISÃO Nº 5740/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que providencie a retificação do ato de fls. 15 do Processo nº 054.001.209/04 para excluir a expressão “proventos integrais de 2º Sargento PM” e incluir “proventos integrais de 3º Sargento PM”, procedimento passível de verificação em futura auditoria; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

Foi retirado da pauta da sessão o Processo nº 18313/12, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

Ausente, durante o julgamento dos Processos nºs 36983/10, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e 12086/11, 22183/12 e 23848/12, do Conselheiro RENATO RAINHA, o Conselheiro PAULO TADEU.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente solicitou o registro em ata da seguinte nota: “Programa de Atualização dos Jurisdicionados — Ciclo 2012. O Plano de Capacitação para o biênio 2012/2013 prevê a realização de eventos informativos e de atualização com os Jurisdicionados do Tribunal. No período de junho a setembro de 2012 foram realizados 5 (cinco) Encontros Técnicos com servidores de vários órgãos públicos distritais, abordando temas das áreas de pessoal, obras, licitações e contratos, a saber: 1 - Encontro Técnico para servidores da área de pessoal. Capacitação para uso do Sistema de Registro de Atos de Admissões e Concessões – SIRAC. Realizado no dia 19/06/12, no auditório deste Tribunal, com a participação de 78 (setenta e oito) servidores do GDF, ministrado pelo Auditor de Controle Externo JOSÉ ROBERTO ALCURI JÚNIOR, lotado na Secretaria de Fiscalização de Pessoal; 2 - Encontro Técnico abordando o tema Pagamento a fornecedores por despesas sem amparo contratual e a Decisão-TCDF nº 437/2011. Destinado aos servidores que atuam na área de contratos, em especial no processo de liquidação de despesas e reconhecimento de dívidas. Realizado no dia 28/06/12, no auditório deste Tribunal, com a participação de 70 (setenta) servidores do GDF, ministrado pelo Auditor de Controle RÔMULO MIRANDA ALVIM, lotado na Secretaria de Auditoria; 3 - Reunião Técnica sobre procedimentos de Tomada de Contas Especial para servidores do Serviço de Limpeza Urbana, realizada no dia 06/07/12, na sala de aula deste Tribunal, conduzida pelo Secretário de Contas FRANCISCO ANTÔNIO ALVES DE SOUZA; 4 - Encontro Técnico sobre Planejamento, Contratação e Implantação de Tecnologia da Informação – TI. Realizado no dia 19/09/12, no auditório desta Casa, com a participação de 82 (oitenta e dois) servidores que atuam na execução/gestão de contratos de TI do GDF. Ministrado pelo Auditor de Controle Externo FLÁVIO JOSÉ FONSECA DE SOUZA, Diretor de Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação – NFTI; 5 – Curso sobre Processo de Contratação Pública, realizado no período de 24 a 28/09/12, com carga horária de 20h/a, no auditório deste Tribunal, com a participação de 67 (sessenta e sete) do GDF, ministrado pelos Auditores de Controle Externo AMAURI ALVES NERY e LEONARDO JOSÉ ALVES LEAL NERI, lotados na Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.” Na oportunidade, a Senhora Presidente solicitou também a consignação, nos termos da Portaria nº 249/98, de elogio funcional aos servidores acima mencionados.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

Finalmente, a Senhora Presidente informou ao Plenário que o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, conforme comunicado na Sessão Especial nº 518, realizada no último dia 4, por meio de despacho singular, datado de 23 do corrente, incluiu na pauta da Sessão Especial nº 520, prevista para o próximo dia 30, o Processo nº 1622/11, que trata, nesta fase, do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte, bem como das contrarrazões apresentadas pelo interessado, no tocante à aprovação das contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2010, tendo sido feitas as comunicações pertinentes.

Nada mais havendo a tratar, às 16h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 45 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 333/2012

Ementa: SEAPA/DF. Análise de Edital de Pré-qualificação. Irregularidades. Audiência dos responsáveis. Justificativas improcedentes. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 4.892/2009 (2 volumes)

Nome/Função: Marcos Rogério Boschini, então Presidente do Centro de Abastecimento Alimentar do Distrito Federal – CEA/DF, e Wilmar Luis da Silva, então Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF – SEAPA/DF.

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF. Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do MPjTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: irregularidades verificadas no Edital de Pré-Qualificação nº 01/2008, relacionadas no item II da Decisão nº 6.579/2010, a saber: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos dos Senhores Wilmar Luis da Silva e Marcos Rogério Boschini, em atenção à audiência determinada no item II da Decisão nº 6.579/2010, para, no mérito, considerá-las improcedentes em relação às irregularidades relacionadas no item II da Decisão nº 6.579/2010, a saber: a) não atendimento das normas que regem a contratação de entidades qualificadas como Organização Social (Lei 4.081/2008 e Decreto nº 29.870, de 18.12.2008), especialmente: a.1) da Lei 4.081/2008: art. 2º - inciso III, registro da CEA/DF no conselho profissional relativo às suas atividades; art. 4º - incisos II e III, aprovação pelo Conselho de Administração-CA da proposta de contrato de gestão da entidade e da proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos; a.2) do

Decreto nº 29.870/2008: art. 2º, § 1º, falta dos balanços patrimoniais e dos demonstrativos dos resultados financeiros dos 02 (dois) últimos anos; a.3) da Lei 4.110, de 24.03.2008: art. 22, quanto ao exame e proposição da qualificação das atividades civis sem fins lucrativos da OS; b) ausência de documentos que comprovem a viabilidade econômico-financeira da liquidação do passivo do CEASA/DF; e) falta de disposição clara e incontestada, no Contrato de Gestão, de que a contratação de pessoal para execução do objeto desse ajuste será realizada exclusivamente por meio de processo seletivo; f) ausência de previsão no Contrato de Gestão de que a organização social contratada deverá utilizar processo de licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações a serem realizadas com recursos ou transferência de bens por meio do contrato de gestão; h) antieconomicidade na transferência do patrimônio da CEASA/DF, porquanto houve deslocamento das atividades e receitas da Companhia a Organização Social livre de qualquer ônus, aliada à incorporação de enorme passivo ao Erário e renúncia de todas as receitas da Companhia; i) incoerência na transferência de atividades econômicas da CEASA/DF ao CEADF, porquanto, de acordo com as disposições da Lei nº 4.081/2008, alterada pela Lei nº 4.249/2008, as organizações sociais não podem desenvolver atividades lucrativas; j) concessão de privilégios à Organização Social em desacordo com o interesse público que rege a atividade da Administração: j.1) previsão de repasses públicos à contratada (Cláusula Terceira do Contrato de Gestão, IV, VIII e XXIII - fl. 21); j.2) assunção apenas dos ativos rentáveis e dos compromissos voltado ao fomento, administração e a execução do abastecimento alimentar que não gerem ônus para a contratada, e k) descumprimento do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, uma vez que a contratação foi realizada com base no art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666/1993, porém não houve apresentação das justificativas exigidas no referido dispositivo da Lei das Licitações. Valor individual da multa aplicada: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos itens II e III do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 182, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal, em aplicar aos nominados responsáveis multa no valor acima indicado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 26 e 29 do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4553, de 25 de outubro de 2012.

Presentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Paulo Tadeu Vale da Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 334/2012

Ementa: Representação nº 01/92. Irregularidades. Audiência. Aplicação de multa. Recolhimento do valor. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº 1.160/2001

Nome/Função: Carlos Luiz Barroso Júnior, Membro da Comissão Permanente de Licitação.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do MPjTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: falta de providência, diante da variação de preços constatada na aquisição de papel filtro, efetuada mediante os Processos nºs 061.011.030/1999 e 061.006.798/2000.

Débito imputado: R\$ 2.655,87 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao nominado responsável, relativamente à multa que lhe foi imposta nos termos da Decisão nº 3879/2007 e do Acórdão nº 123/2007.

Ata da Sessão Ordinária nº 4553, de 25 de outubro de 2012.

Presentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Paulo Tadeu Vale da Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF